

**PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE
FERVEDOURO
2015 – 2024**



Carlos Coríndon de Araújo
Prefeito Municipal de Fervedouro

Maria Filomena Marcolino
Secretária Municipal de Educação





*"Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco
sem ela a sociedade muda."*

Paulo Freire

LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O Prefeito do município de Fervedouro Carlos Coríndon de Araújo. Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

- I - metas e estratégias (anexo I);
- II - indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo II);
- III - diagnóstico (anexo III).

Art.2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art.6º — O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Município de Fervedouro criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.8º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.11 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13 Revoga-se a Lei nº 447/2005, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Fervedouro para o período de 2005-2014.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro, de 2015

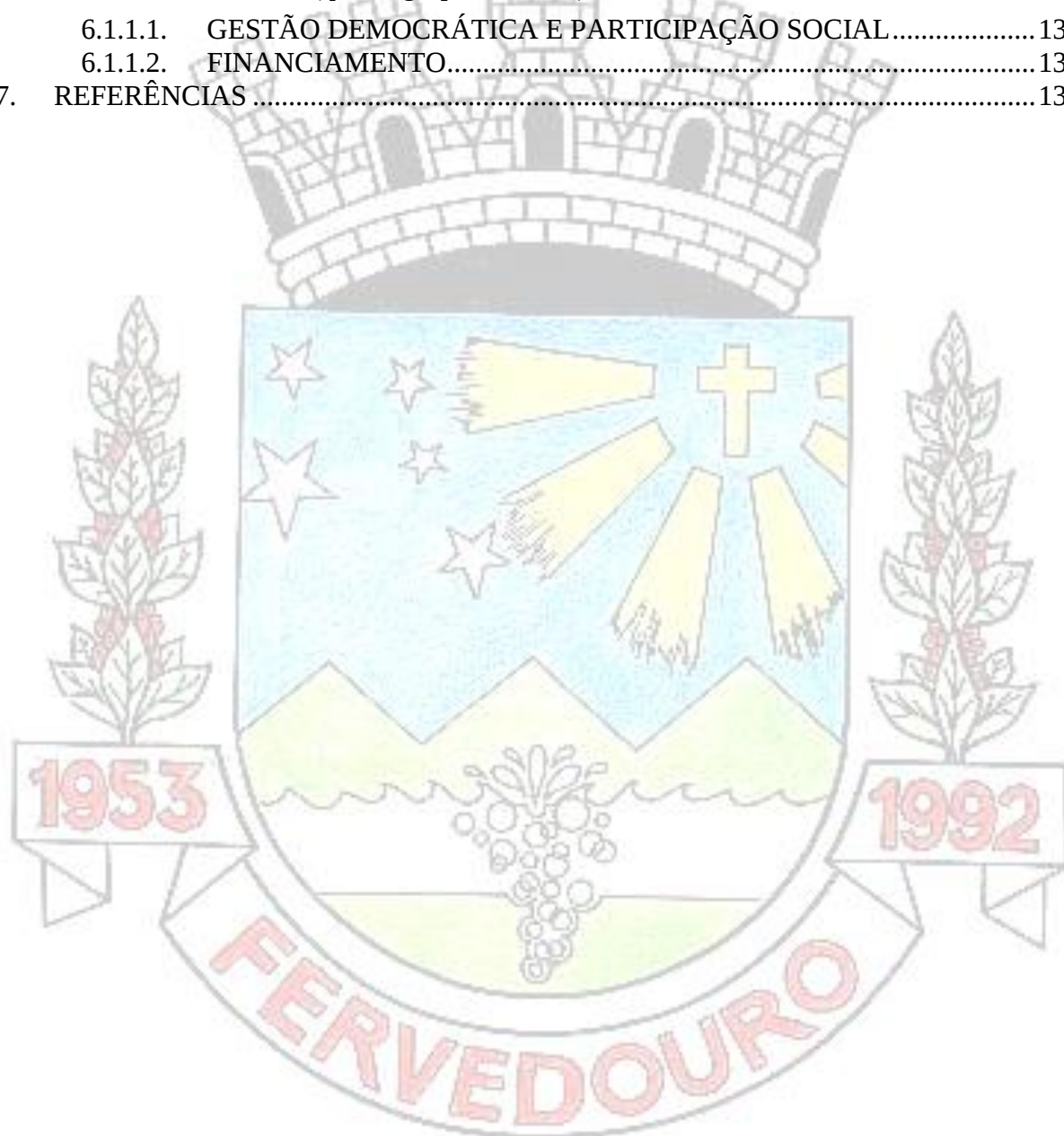
Carlos Coríndon de Araújo
Prefeito Municipal



SUMÁRIO

1.	ANEXOS.....	13
1.1.	ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME	13
1.2.	ANEXO II – METAS	58
1.3.	ANEXO III – DIAGNÓSTICO	75
1.3.1.	INTRODUÇÃO	75
2.	Caracterização do Município.....	77
2.1.	Aspectos Gerais	77
2.2.	Aspectos demográficos.....	79
2.2.1.1.	Índice de Desenvolvimento Humano	81
2.2.1.2.	Evolução.....	82
2.2.1.3.	Entre 2000 e 2010	82
2.2.1.4.	Entre 1991 e 2000	83
2.2.1.5.	Entre 1991 e 2010	83
2.2.1.6.	Ranking	84
2.3.	Aspectos sociais - Demografia e Saúde.....	84
2.3.1.1.	População	84
2.3.1.2.	Estrutura Etária.....	85
2.3.1.3.	Longevidade, mortalidade e fecundidade.....	86
2.4.	Aspectos Econômicos.....	87
2.4.1.1.	Trabalho	88
2.5.	Administração pública.....	89
2.5.1.1.	Finanças públicas	89
3.	PLANOS DE EDUCAÇÃO (CONTEXTO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) 91	
4.	EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	97
4.1.	HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	97
4.2.	DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	97
4.3.	GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE (primeiro grupo de metas)	98
4.3.1.1.	EDUCAÇÃO INFANTIL	98
4.3.1.2.	ENSINO FUNDAMENTAL.....	101
4.3.1.3.	ENSINO MÉDIO	104
4.3.1.4.	ALFABETIZAÇÃO.....	107
4.3.1.5.	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	111
4.3.1.6.	APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA	114
4.3.1.7.	EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	116
4.3.1.8.	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	117
5.	SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E A VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS (segundo grupo de metas);.....	119
5.1.1.1.	EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA	119

5.1.1.2.	ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE.....	121
5.1.1.3.	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (terceiro grupo de metas);	124
5.1.1.4.	FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	124
5.1.1.5.	FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO.....	126
5.1.1.6.	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	127
5.1.1.7.	PLANO DE CARREIRA	129
6.	ENSINO SUPERIOR (quarto grupo de metas).....	129
6.1.1.1.	GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	130
6.1.1.2.	FINANCIAMENTO.....	132
7.	REFERÊNCIAS	135



1. ANEXOS

1.1. ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias do PME – Plano Municipal de Educação para essa meta

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 20% (vinte por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de

currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de forma a atender, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos até final da vigência deste PME.

Meta 02: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias do PME – Plano Municipal de Educação para essa meta

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida

de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) incentivar a inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científica.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) buscar a oferta de educação bilíngue, em colaboração com a União, estados e municípios, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no

5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação, em regime de colaboração entre estados e município, para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.11) definir, em regime de colaboração, com as superintendências regionais de ensino, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) utilizar instrumentos de avaliação periódicos, e específicos, em colaboração com estado, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo, e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades .

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

- **Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.**

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e

em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais

pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, em regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para

a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.22) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.30) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.31) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.32) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.33) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem,

de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) buscar e fomentar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa, em regime de colaboração com a União, Estado, e município, reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

11.1) incentivar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua

vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) buscar mecanismos e/ou parcerias com o governo federal para implantação do PRONATEC oferecendo cursos nas áreas de informática, tanto para os alunos urbanos quanto rurais; buscar também cursos voltados para atendimento aos alunos do campo, para ofertar aos jovens de condições menos favorecidas para que os mesmos tenham melhores oportunidades de emprego.

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.4) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.5) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.6) buscar junto a União, estados e municípios, a oferta ~~incentivar~~ de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.7) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.8) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

12.1) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2) divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.3) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 25% (vinte e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 5% (cinco por cento) doutores.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

13.1) estimular a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2 (dois) mestres e 1 (um) e doutor

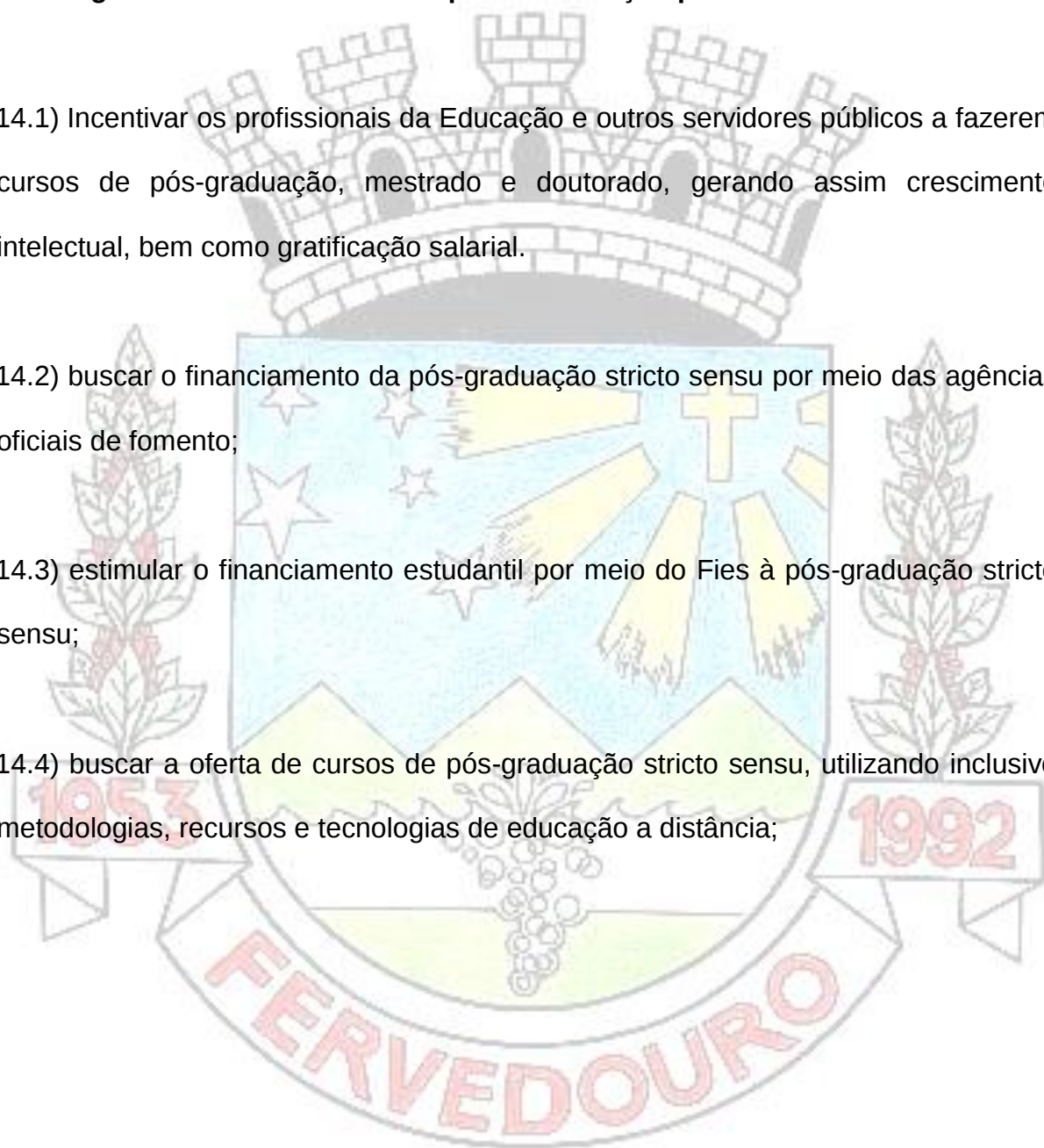
Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

14.1) Incentivar os profissionais da Educação e outros servidores públicos a fazerem cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, gerando assim crescimento intelectual, bem como gratificação salarial.

14.2) buscar o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.3) estimular o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) buscar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;



Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3) buscar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.4) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.5) buscar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.6) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.7) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.8) buscar programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

Meta 16: incentivar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) fomentar a oferta de bolsas de estudo quando possível, para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.4) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do

Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a fazer cumprir o pagamento do Piso Salarial Nacional vigente.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

17.1)) constituir, por iniciativa do município de acordo com o Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Secretaria Municipal de Educação ,Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores e Conselho Municipal de Educação .

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) atualizar e acompanhar os planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) buscar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) buscar e garantir o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.5) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, no município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) buscar programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos

escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

Meta 20: atender a obrigatoriedade de 25%, conforme determinado pela legislação em vigor quanto aos limites constitucionais mínimos de investimento público em educação; e no decorrer do Plano buscar alternativas de ampliação em investimentos na educação por meio de outras receitas e/ou recursos.

Estratégias do PME- Plano Municipal de Educação para essa meta

20.1) buscar e garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, junto a União, estados e municípios, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) Articular com a União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, caso não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.6) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

20.7) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.8) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal.



1.2. ANEXO II – METAS

Meta 1: Educação Infantil

❑ Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

População de 4 e 5 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 4 a 5 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 4 a 5 anos de idade}} \times 100$$

❑ Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Informações necessárias:

População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola.

População de 0 a 3 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$$

Meta 2: Ensino Fundamental

❑ Indicador 2A – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola.

População de 6 a 14 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 6 a 14 anos de idade}} \times 100$$

❑ Indicador 2B – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Informações necessárias:

População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos.

População com 16 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos}}{\text{População com 16 anos de idade}} \times 100$$

Meta 3: Ensino Médio

- ❑ Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola.

População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

- ❑ Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio.

População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

Meta 4: Inclusão

- ❑ Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola.

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola}}{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual}} \times 100$$

Meta 5: Alfabetização Infantil

- ❑ Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do ensino fundamental.

Informações necessárias:

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA

Fonte oficial:

ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização)/INEP

Cálculo:

$$\frac{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental albetizadas de acordo com a ANA}}{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA}} \times 100$$

Meta 6: Educação Integral

- ☐ Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de escolas públicas.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

$$\frac{\text{Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares}}{\text{Número total de escolas públicas}} \times 100$$

Cálculo:

- ☐ Indicador 6B – – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de alunos da educação básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares}}{\text{Número total de alunos}} \times 100$$

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB

Vide dados do IDEB em: www.ideb.inep.gov.br

Meta 8: Elevação da Escolaridade/Diversidade

❑ Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade

População de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População de 18 a 29 anos de idade}}$$

- ❑ Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Informações necessárias:

Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População residente na área rural de 18 a 29 anos}}$$

- ❑ Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade

População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres

❑ Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de negros de 18 a 29 anos de idade.

Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de não negros de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\frac{\text{Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\text{População de negros de 18 a 29 anos}}}{\frac{\text{Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\text{População de não negros de 18 a 29 anos}}} \times 100$$

Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos

❑ Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada}}{\text{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

- ☐ Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo}}{\text{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

Meta 10: EJA Integrada

- ☐ Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Informações necessárias:

Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio.

Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio}}{\text{Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio}} \times 100$$

Meta 11: Educação Profissional

- ☐ Indicador 11A – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

- ☐ Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

Meta 12: Educação Superior

- ❑ Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População que frequenta a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{População que frequenta a educação superior}}{\text{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

- ❑ Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior}}{\text{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

Meta 13: Qualidade da Educação Superior

- ☐ Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior}}{\text{Número total de funções docentes na educação superior}} \times 100$$

❑ Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes com doutorado na educação superior}}{\text{Número total de funções docentes na educação superior}} \times 100$$

Meta 14: Pós-Graduação

❑ Indicador 14A – Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de mestrado concedidos: número absoluto

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
(abrangência: Estado, Região e Brasil)

❑ Indicador 14B - Número de títulos de doutores concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de doutorado concedidos: número absoluto.

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
(abrangência: Estado, Região e Brasil)

Meta 15: Profissionais de Educação

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Meta 16: Formação continuada

❑ Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Informações necessárias:

Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu.

Número total de funções docentes na educação básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes da educação básica com pós – graduação lato ou stricto sensu}}{\text{Número de total de funções docentes da educação básica}} \times 100$$

Meta 17: Valorização do professor

- ❑ Indicador 17 – Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Informações necessárias:

Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade.

Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade.

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade}}{\text{Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade}} \times 100$$

Meta 18: Plano de carreira docente

Não há indicador definido para a meta 18. Cabe o município definir a forma de acompanhamento.

Informações necessárias:

Existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

Pagamento de remuneração, no plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, em conformidade com o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19: Gestão democrática

Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento da meta. No entanto, existem indicadores auxiliares que apontam para a existência de práticas de gestão democrática.

Informações necessárias:

Existência de Fórum ou Conselho Municipal de Educação.

Caráter do conselho e periodicidade das reuniões.

Existência de conselhos de alimentação escolar, transporte.

Existência de conselho escolar e composição desse.

Formas de elaboração do Projeto pedagógico da escola e de eleição do diretor.

Meta 20: Financiamento

Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento da meta.



1.3. ANEXO III – DIAGNÓSTICO

1.3.1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) não é um plano da Rede de Ensino Municipal, mas um Plano de Educação do Município, enquanto território. Este plano está integrado ao Plano Estadual de Educação e ao Plano Nacional de Educação (PNE), porém mais integrado, ainda, à realidade, à vocação, às políticas públicas do município e sua proposta de desenvolvimento é que determina as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar.

Embora o município não ofereça a educação superior e profissional, por exemplo, o Plano Municipal de Educação precisa definir políticas e estratégias de envolvimento das ações municipais no atendimento estadual ou federal nestas áreas.

O PME deve dimensionar a presença do investimento municipal nas etapas da educação básica, a partir da demanda não atendida, da presença da atuação estadual e de recursos financeiros envolvidos ou disponíveis;

O importante aqui é que o PME não pode estar desarticulado dos objetivos da população e dos administradores municipais, embora deva transcender a perspectiva de um governo, que tem o mandato máximo de quatro anos, quando o PME é para dez anos. O certo é que quanto mais houver envolvimento dos atores e da população para definir os objetivos do Plano de acordo com os objetivos do município, mais as mediações e relações entre ambos, numa cadeia lógica e científica têm que ser explicitadas e concretizadas. Nesse exercício nascerá a

essência do PME, que é a definição das estratégias que garantirão a consecução ou o alcance das metas.



2. Caracterização do Município

2.1. Aspectos Gerais

Como qualquer outra cidade de interior, Fervedouro teve seu início com uma pequena casa. Devido à emancipação político-administrativa de São Francisco do Glória, ocorrida em 12 de dezembro de 1953, mais tarde a povoação de Fervedouro foi elevada à condição de Distrito pela Lei n.º 326 de 19 de abril de 1963. Mais recentemente, em 27 de abril de 1992, Fervedouro foi emancipado nos termos do decreto 10.704/1992.

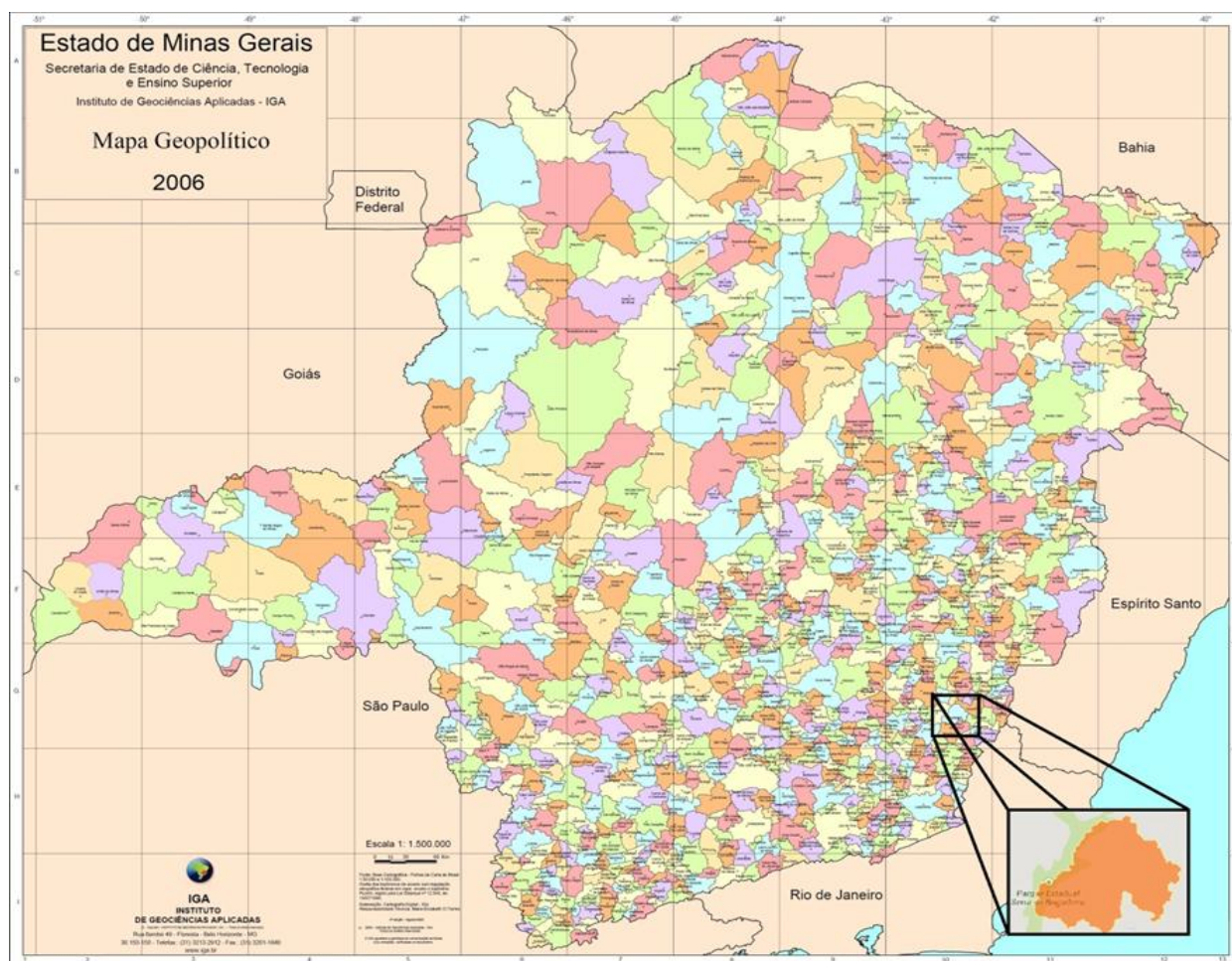
Fervedouro está sob a proteção de sua padroeira Santa Bárbara, em cujo culto tanto se esmeram seus habitantes.

De acordo com ROGÉRIO CARELLI - Prof. História Contemporânea da Fundação FAFILE/UEMG de Carangola. Sócio - correspondente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, uma tradição oral da atual cidade de São Francisco do Glória dizia que os poços de águas minerais de Fervedouro foram encontrados, em plena mata virgem, por um grupo de tropeiros. Devido às bolhas que a fonte produzia, semelhante a água em ebulição, denominaram o lugar de "Fervedouro".

No período de 1961 a 1962 a pavimentação asfáltica da rodovia Rio-Bahia atingiu Fervedouro, propiciando condições para que a margem direita do córrego começasse a ser ocupada por estabelecimentos destinados a atender o trânsito daquela estrada.

Fervedouro localiza-se na Zona da Mata de Minas Gerais a 339Km de sua Capital Belo Horizonte, a 230Km de Juiz de Fora, a 360Km do Rio de Janeiro, 330Km de Vitória ES, com uma área de 358, 3Km² numa altitude entre 700 metros (centro de cidade) a 1985 metros (pico dos Soares) Parque Estadual Serra do Brigadeiro, temperatura média anual de 25,9C e média mínima de 12,4C, com uma população de 10349 habitantes (IBGE/2010), cortado pelas BR-116 e BR-482 (ligando as praias do litoral capixaba), tendo como municípios limítrofes Divino, Pedra Bonita, Araponga, Miradouro, São Francisco do Glória e Carangola.





2.2. Aspectos demográficos

2.2.1. Caracterização do território

Área 358,49 km ²	IDHM 2010 0,580	Faixa do IDHM Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599)	População (Censo 2010) 10349 hab.
Densidade demográfica 28,87 hab/km ²	Ano de instalação 1992	Microrregião Muriae	Mesorregião Zona da Mata

Sua economia baseia-se na produção do café e leite, despontando-se com um potencial muito grande para o ecoturismo e turismo rural. Geograficamente,

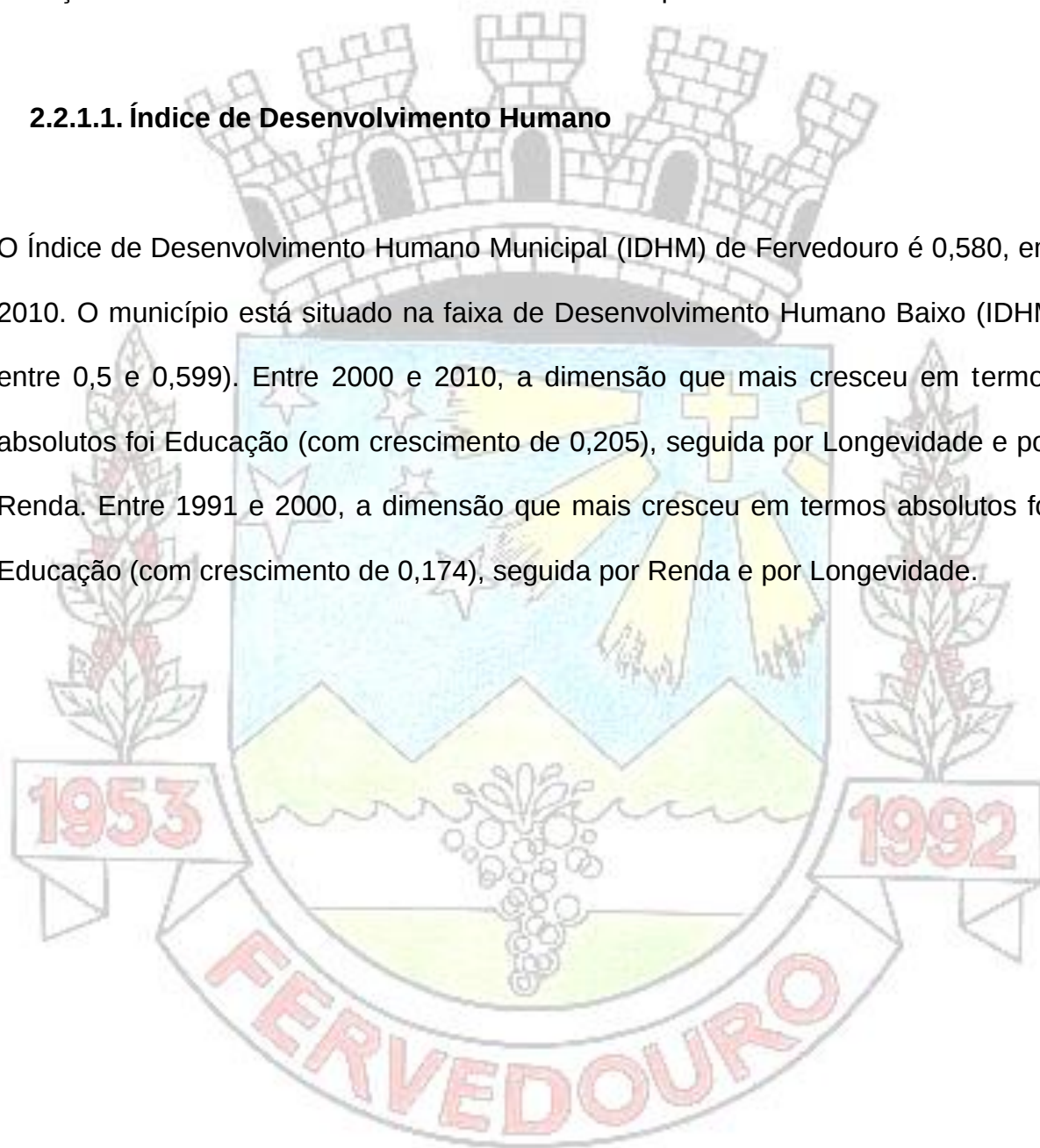
contamos com dois distritos: Bom Jesus do Madeira e São Pedro do Glória. Considerando a localização geográfica, diversidades econômicas com ecossistemas múltiplos surgem em nossa região as possibilidades de desenvolvimento da atividade turística.

Tem sido desenvolvidas ações para a sensibilização de empresários de vários segmentos para um programa de desenvolvimento sustentável regional, principalmente agora com o advento da criação do Território do Brigadeiro onde o destaque é o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro e os municípios que compõem o território são: Fervedouro, Miradouro, Muriaé, Rosário de Limeira, Ervália, Araponga, Sericita, Pedra Bonita e Divino, cada um com o seu potencial geográfico, turístico, histórico e econômico, riquezas biológicas diversificadas apresentando espécies raras e endêmicas ameaçadas de extinção como o *Brachyteles Arachnoide*, maior primata das Américas também conhecido como Muriqui ou Mono Carvoeiro. Fervedouro possui uma beleza rara onde se destacam o clima, o relevo, as cachoeiras, a natureza exuberante de suas florestas da Mata Atlântica que só em nosso Município ocupa uma área de 3520 ha, ocupando a segunda maior área do território, pela curiosa característica efervescente de suas águas minerais, pela natureza terapêutica de sua lama medicinal, tudo isso temperado com a receptividade e o acolhimento carinhoso do seu povo, que tem história para contar, de poder ouvir muitos “causos” em nossa acolhedora zona rurais, que, aliás, produz café, leite, doces, rapaduras, mel, cachaça sem aditivos químicos, farinha de milho, mandioca biscoitos, broas feitas no forno a lenha, queijos, artesanatos , dentre outros.

Para usufruir desse potencial, o Poder Executivo está investindo num projeto para a capacitação, levantamento estatístico, infraestrutura considerada de potencial turístico como pousadas, restaurantes e agros indústrias, tudo isso com muito esforço e a carência de recursos da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

2.2.1.1. Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Fervedouro é 0,580, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,205), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,174), seguida por Renda e por Longevidade.



Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Fervedouro – MG			
IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,041	0,215	0,420
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	4,42	11,46	22,75
% de 5 a 6 anos na escola	5,21	40,28	82,20
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental ou com fundamental completo	9,62	43,23	79,65
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	1,03	24,29	46,26
% de 18 a 20 anos com médio completo	0,00	9,97	19,72
IDHM Longevidade	0,683	0,762	0,796
Esperança de vida ao nascer (em anos)	65,99	70,73	72,73
IDHM Renda	0,437	0,560	0,583
Renda per capita	121,20	261,47	301,55

Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil/fervedouro_mg#caracterizacao#caracterizacao

2.2.1.2. Evolução

2.2.1.3. Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,451 em 2000 para 0,580 em 2010 - uma taxa de crescimento de 28,60%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 23,50% entre 2000 e 2010.

2.2.1.4. Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,230 em 1991 para 0,451 em 2000 - uma taxa de crescimento de 96,09%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 28,70% entre 1991 e 2000.

2.2.1.5. Entre 1991 e 2010

Fervedouro teve um incremento no seu IDHM de 152,17% nas últimas duas décadas, abaixo da média de crescimento nacional (47%) e abaixo da média de crescimento estadual (52%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 45,45% entre 1991 e 2010.

Taxa de Crescimento	Hiato de Desenvolvimento	
Entre 1991 e 2000	+ 96,09%	+ 28,70%
Entre 2000 e 2010	+ 28,60%	+ 23,50%
Entre 1991 e 2010	+ 152,17%	+ 45,45%

Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil/fervedouro_mg#caracterizacao#caracterizacao

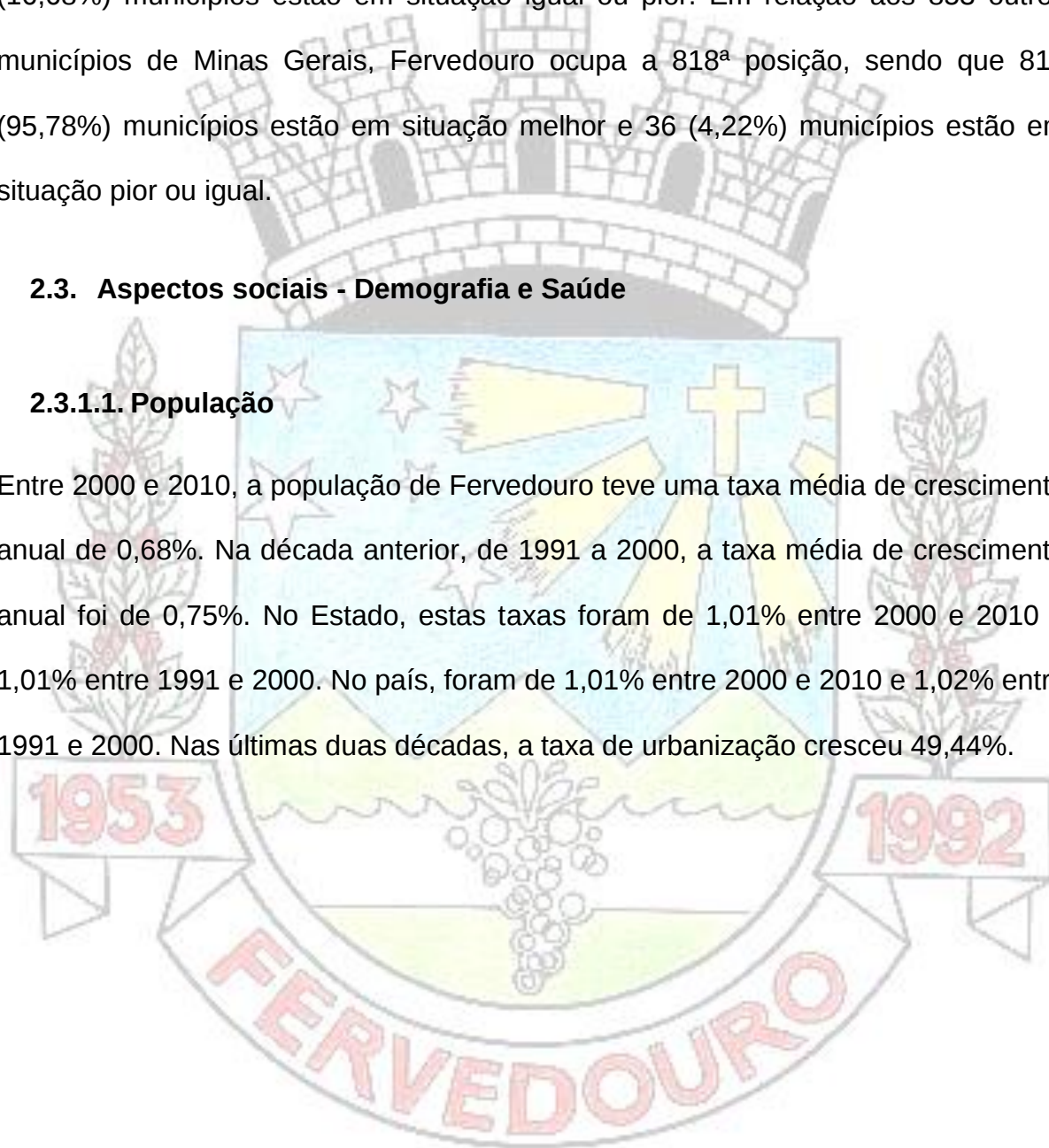
2.2.1.6. Ranking

Fervedouro ocupa a 4638ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 4637 (83,32%) municípios estão em situação melhor e 928 (16,68%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 853 outros municípios de Minas Gerais, Fervedouro ocupa a 818ª posição, sendo que 817 (95,78%) municípios estão em situação melhor e 36 (4,22%) municípios estão em situação pior ou igual.

2.3. Aspectos sociais - Demografia e Saúde

2.3.1.1. População

Entre 2000 e 2010, a população de Fervedouro teve uma taxa média de crescimento anual de 0,68%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 0,75%. No Estado, estas taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,01% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 49,44%.



População Total, por Gênero, Rural/Urbana e Taxa de Urbanização - Fervedouro – MG						
População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	9.038	100,00	9.671	100,00	10.349	100,00
População residente masculina	4.668	51,65	4.996	51,66	5.329	51,49
População residente feminina	4.370	48,35	4.675	48,34	5.020	48,51
População urbana	2.784	30,80	3.715	38,41	4.764	46,03
População rural	6.254	69,20	5.956	61,59	5.585	53,97
Taxa de Urbanização	-	30,80	-	38,41	-	46,03

Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil/fervedouro_mg#caracterizacao#caracterizacao

2.3.1.2. Estrutura Etária

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência¹ de Fervedouro passou de 59,69% para 51,20% e a taxa de envelhecimento² evoluiu de 5,90% para 6,36%. Entre 1991 e

¹ Razão de dependência é o percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais (população dependente) em relação à população de 15 a 64 anos (população potencialmente ativa).

² Taxa de envelhecimento é a Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.

2000, a razão de dependência foi de 77,04% para 59,69%, enquanto a taxa de envelhecimento evoluiu de 5,64% para 5,90%.

Estrutura Etária da População - Fervedouro – MG						
Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	3.423	37,87	3.044	31,48	3.325	32,13
15 a 64 anos	5.105	56,48	6.056	62,62	6.366	61,51
População de 65 anos ou mais	510	5,64	571	5,90	658	6,36
Razão de dependência	77,04	0,85	59,69	0,62	51,20	0,49
Taxa de envelhecimento	-	5,64	-	5,90	-	6,36

Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil/fervedouro_mg#caracterizacao#caracterizacao

2.3.1.3. Longevidade, mortalidade e fecundidade

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Fervedouro reduziu 27%, passando de 26,5 por mil nascidos vivos em 2000 para 19,1 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 15,1 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Fervedouro – MG			
	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,0	70,7	72,7
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	35,3	26,5	19,1
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	46,3	29,0	22,2
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	3,9	2,6	2,5

Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil/fervedouro_mg#caracterizacao#caracterizacao

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Fervedouro, a esperança de vida ao nascer aumentou 6,7 anos nas últimas duas décadas, passando de 66,0 anos em 1991 para 70,7 anos em 2000, e para 72,7 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 75,3 anos e, para o país, de 73,9 anos.

2.4. Aspectos Econômicos

2.4.1. Renda

A renda per capita média de Fervedouro cresceu 148,80% nas últimas duas décadas, passando de R\$121,20 em 1991 para R\$261,47 em 2000 e R\$301,55 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 115,73% no primeiro período e 15,33% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 44,19% em 1991 para 16,14% em 2000 e para 14,99% em 2010.

A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini³ passou de 0,49 em 1991 para 0,54 em 2000 e para 0,48 em 2010.

2.4.1.1. Trabalho

Entre 2000 e 2010, a **taxa de atividade** da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 56,07% em 2000 para 55,19% em 2010. Ao mesmo tempo, sua **taxa de desocupação** (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 4,50% em 2000 para 6,45% em 2010.

Ocupação da população de 18 anos ou mais - Fervedouro – MG		
	2000	2010
Taxa de atividade - 18 anos ou mais	56,07	55,19
Taxa de desocupação - 18 anos ou mais	4,50	6,45
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	18,95	28,88
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo - 18 anos ou mais	15,55	29,42
% dos ocupados com médio completo - 18 anos ou mais	9,74	16,81
Rendimento médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m. - 18 anos ou mais	74,87	57,86
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m. - 18 anos ou mais	90,94	91,18

Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil/fervedouro_mg/caracterizacao/caracterizacao

³ **Índice de Gini** é um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém a renda de um só lugar.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 55,25% trabalhavam no setor agropecuário, 0,13% na indústria extrativa, 1,61% na indústria de transformação, 3,85% no setor de construção, 0,23% nos setores de utilidade pública, 9,82% no comércio e 27,43% no setor de serviços.

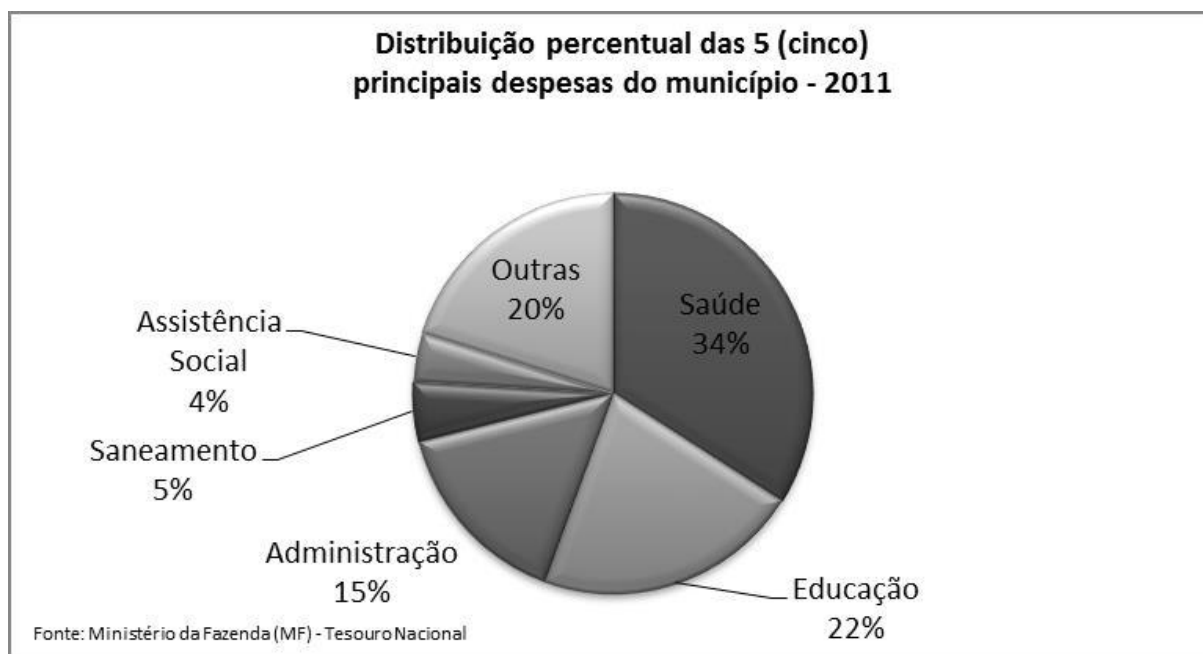
2.5. Administração pública

2.5.1.1. Finanças públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 5,3 milhões em 2005 para R\$ 11,0 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 106,7% no período ou 19,91% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 7,88% em 2005 para 6,77% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 24,48% para 23,71%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 53,09% da receita orçamentária em 2005 para 53,45% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 23,76% em 2011.



As despesas com saúde, educação, administração, legislativa e transporte foram responsáveis por 80,59% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,24% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 3,20%.

Para saber mais acerca da temática finanças públicas do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/saqi/Rlv3/geral/index.php>

3. PLANOS DE EDUCAÇÃO (CONTEXTO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL)

Os Planos de Educação são documentos, com força de lei, que estabelecem metas para que a garantia do direito à educação de qualidade avance em um município, estado ou país, no período de dez anos. Abordam o conjunto do atendimento educacional existente em um território, envolvendo redes municipais, estaduais, federais e as instituições privadas que atuam em diferentes níveis e modalidades da educação: das creches às universidades. Trata-se, pois, do principal instrumento da política pública educacional.

No conjunto das atribuições previstas no decreto de criação do Conselho Nacional de Educação, em 1931, havia o que se pode denominar como Plano Nacional de Educação. No caso do Manifesto, elaborado por educadores e intelectuais brasileiros, já se identificava a necessidade da formulação de uma política educacional para todo o país, com um plano para sua execução, que tivesse continuidade ao longo dos anos e fosse além do tempo de uma gestão governamental.

O Manifesto influenciou a elaboração da Constituição de 1934, a qual estabeleceu como uma das competências do governo federal, “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país”. Em 1937, o Conselho Nacional de Educação apresentou uma proposta de Plano que não foi concluída, em decorrência da suspensão dos trabalhos da Câmara dos Deputados, onde o Plano estava em estudo.

Apenas na década de 1960 foi elaborado um novo esboço de plano pelo Conselho Federal de Educação voltado à aplicação dos recursos federais para a educação, que, no entanto, foi abandonado antes sequer de encaminhado ao Legislativo. Entre 1970 e 1980, durante a ditadura militar, a elaboração dos planos de educação esteve atrelada aos processos mais gerais de planejamento centralizado do governo nacional da ditadura militar, sem contar com a participação de educadores ou profissionais da área da educação.

Foi somente a partir de intensa mobilização popular que em 1988, a Constituição Federal incorporou a obrigação de se estabelecer um plano nacional de educação, de duração plurianual. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 determinou o prazo de um ano para a União encaminhar ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação. No entanto, somente 13 anos depois da promulgação da CF e quatro anos após a LDB, foi aprovado o Plano Nacional de Educação com vigência de 2001 a 2010.

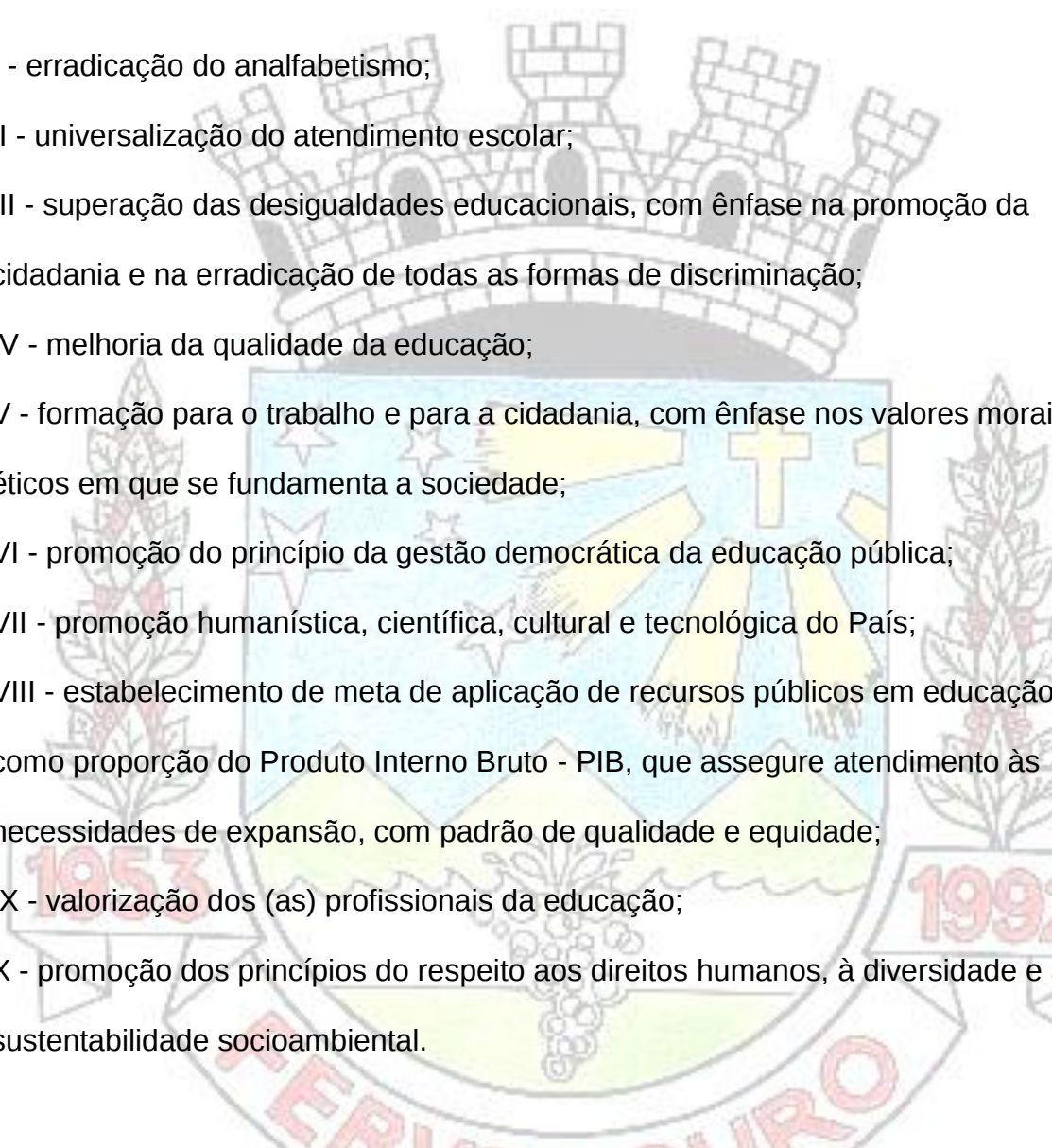
Este Plano foi resultado do embate de dois projetos, que tramitaram simultaneamente no Congresso Nacional: o projeto da sociedade civil, construído nas Conferências Nacionais de Educação e o projeto do governo. Avaliações realizadas ao final de sua vigência evidenciam que o PNE aprovado não se constituiu como base para o planejamento da educação nacional, nem foi utilizado pela sociedade civil e política para reivindicar seus direitos, por não considerarem que este traduzia os anseios e esforços políticos em sua elaboração.

Um dos principais entraves para a transformação do Plano em política de Estado foi às restrições orçamentárias ao Plano, em virtude de vetos presidenciais à ampliação de recursos para o alcance das metas. Apesar das limitações, avalia-se positivamente o fato de que o processo de elaboração do Plano teve um caráter pedagógico, ao evidenciar os interesses e embates existentes na sociedade brasileira sobre a política educacional, além de que possibilitou a criação de novos marcos para a organização e gestão da educação nacional.

Para o assunto aqui abordado, destaca-se que este Plano previu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborassem planos decenais correspondentes. Ao final do período de vigência do Plano Nacional, praticamente metade dos Estados e dos Municípios ainda não havia elaborado seus respectivos planos. Além da restrição de recursos, a falta de centralidade do Plano, na formulação da política nacional de educação, a ausência de regulamentação sobre a colaboração entre os entes federados bem como a cultura política brasileira por vezes avessa à construção democrática de planos de longo prazo têm sido consideradas explicações para esta situação, a qual se espera transformar com a formulação do novo PNE e outras ações voltadas à participação nos processos de construção e revisão dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

Como fruto desse longo processo, a Emenda Constitucional nº59/2009, alterou a redação do art.214, CF/1988. Com isso, ficou definido que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de “diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”. Após

longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2º são:

- 
- I - erradicação do analfabetismo;
 - II - universalização do atendimento escolar;
 - III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV - melhoria da qualidade da educação;
 - V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
 - VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
 - X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O novo PNE, em discussão desde 2010, prevê a elaboração e a revisão dos planos municipais e estaduais de educação a partir de amplos processos participativos. A longa tramitação do Plano no Congresso Nacional demonstra os interesses e embates dos vários sujeitos da sociedade brasileira sobre a educação, sobretudo quando se trata de seu financiamento.

Uma importante lição a ser extraída deste curto histórico de construção de planos de Estado para a educação, com muitos percalços, conflitos e embates, é que a participação social em seu processo de elaboração gera compromissos e responsabilidades com o planejado: compromete os governos com sua execução e a sociedade, de maneira geral, com seu acompanhamento e monitoramento.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei nº 13.005/2014).

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a lei 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

Já em relação ao âmbito do Município de Fervedouro, a Lei nº 447 de 20 de dezembro de 2005 e que se encontra em vigor, podemos ressaltar que algumas metas foram alcançadas, tais como: aumento da oferta na educação infantil de 4 e 5 anos, formação acadêmica dos profissionais do magistério, melhorias na infraestrutura e construção de escola, quadras e aguardando a conclusão da construção da creche, parcerias concluídas com a Secretaria de Saúde para atendimento oftalmológicos e exame bucal, aquisição de acervos de livros

paradidáticos e acervos para a biblioteca do professor, através do governo federal, informatização das escolas.

Para que os Planos de Educação estejam sintonizados com os desafios locais, regionais e nacionais, é fundamental que em seu processo de elaboração seja contemplada a pluralidade de vozes e olhares sobre a educação. Afora a participação dos gestores, dirigentes de ensino e especialistas em educação, é essencial considerar a opinião de toda a comunidade escolar, ou seja, professores, coordenadores, merendeiros, secretários, agentes de apoio da escola, estudantes, pais, mães e responsáveis. (Fonte: De olho nos Planos, acessado o dia 27/10/2014 às 10 horas e 10 minutos).



4. EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

4.1. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Em 27 de abril de 1992, Fervedouro foi emancipado. Em 11 de junho de 1993, a Câmara Municipal aprovou e sancionou a Lei nº 038/93, que cria as Escolas Municipais do Município de Fervedouro, cuja Lei Orgânica foi promulgada em 02/10/93. Até os dias de hoje, o município não conta com rede própria de ensino. Está presente, apenas, a rede estadual de ensino.

4.2. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Segundo informações oriundas das Escolas Estaduais e da SME de Fervedouro no ano de 2014 e dados obtidos através do educacenso e INEP, atualmente o município de Fervedouro conta com quatro escolas estaduais, atendendo a um número de 1185 alunos de ensino fundamental de 9 (nove) anos, 436 alunos do ensino médio totalizando 1621 educandos. As escolas municipais atendem o pré – escolar 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, totalizando 271 alunos, ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais – organizadas em ciclos; sendo ciclo inicial, que compreende 1º, 2º e 3º ano de escolaridade; e ciclo complementar , 4º e 5º ano de escolaridade, totalizando 485 alunos.

4.3. GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE (primeiro grupo de metas)

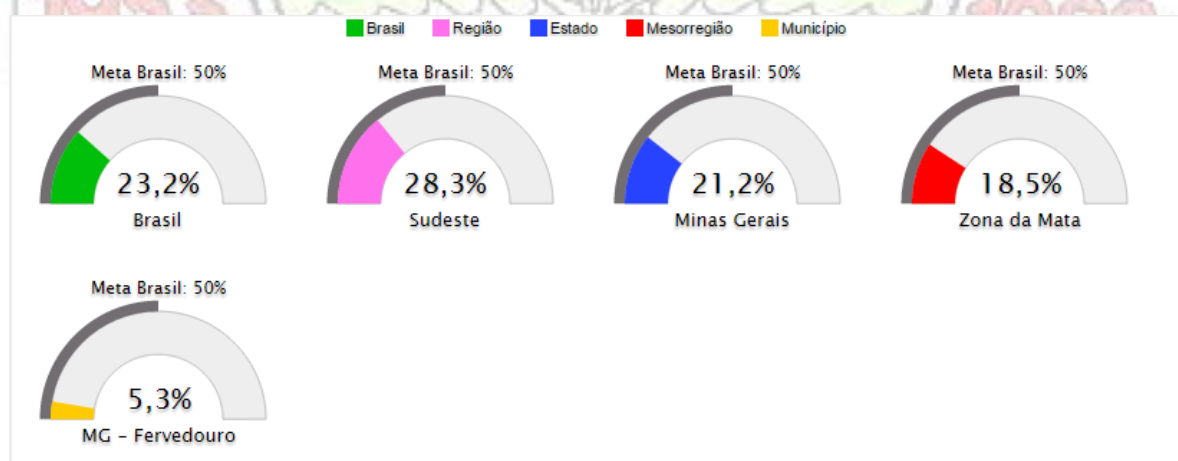
Neste capítulo, será apresentado o diagnóstico do Município de Fervedouro relativamente ao grupo de metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

4.3.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1 (um) do PNE: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

GRÁFICO – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

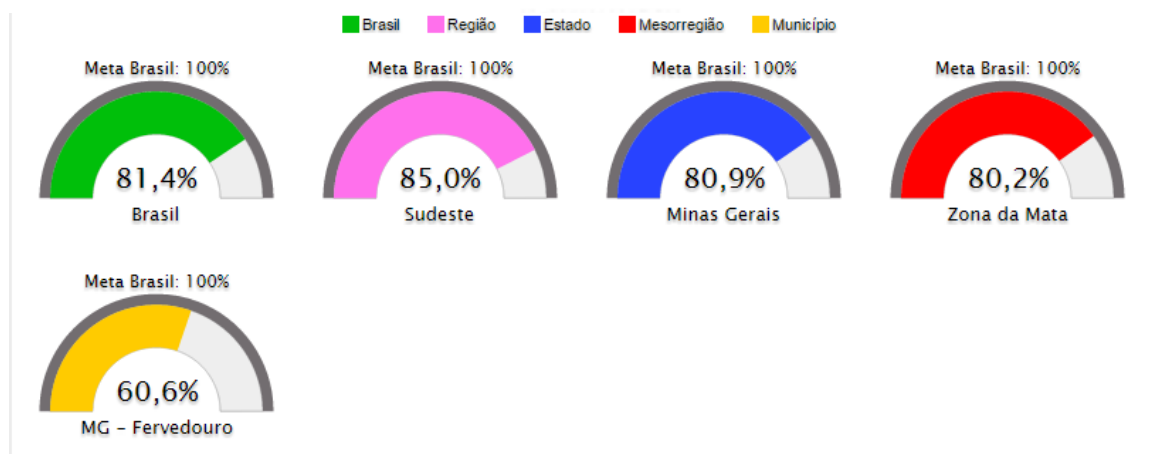


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Vale ressaltar que os 5,3%, mencionado no gráfico acima, são referentes a alunos residentes em Fervedouro e matriculados em outro município

GRÁFICO – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

O Segundo dados disponíveis em portal do Inep em 2014 a rede municipal atendeu 319 crianças entre 3, 4 e 5 anos; sendo 3 escolas de educação infantil urbana uma Escola de Educação Infantil no distrito de São Pedro do Glória, uma Escola de educação Infantil no distrito de Bom Jesus do Madeira, , uma E. Ed. Infantil na Vila de Samambaia, uma no córrego de São Roque, e outra no Córrego Ribeirão do Jorge.

O CEMEI é o centro de referência de Educação Infantil, há um ano funciona em prédio próprio. Este está sendo adaptado e ampliado para melhor atendimento. O espaço é apropriado, mas entre as adaptações necessárias estão:

- Possibilitar a acessibilidade em todos os espaços da escola;
- Construção de um playground;

- Uma brinquedoteca;
- Construção de novas salas para atender à demanda que aumenta a cada ano;
- Material pedagógico como: livros, jogos e brinquedos;
- Sala de vídeo,
- Paredes de cerâmica para atividades de pintura;
- Sala do professor;
- Secretaria.

As Escolas dos distritos, da vila e dos Córregos necessitam de melhorias na estrutura física e na parte pedagógica. Bem como:

- Materiais pedagógicos que proporcionem uma prática educacional lúdica, criativa e atraente;
- Área para atividades extraclasse;
- Brinquedotecas;
- Aquisição de Vídeo, DVD, TV, computador e impressora.

A Educação Infantil em Fervedouro atende crianças de 4 e 5 anos, exceto uma única turma de 3 anos que funciona no CEMEI, pois não há ainda como atender à demanda das crianças desta faixa etária.

Uma creche já está sendo construída e esperamos no próximo ano, 2015, atender 60 crianças de 0 a 3 anos em tempo integral

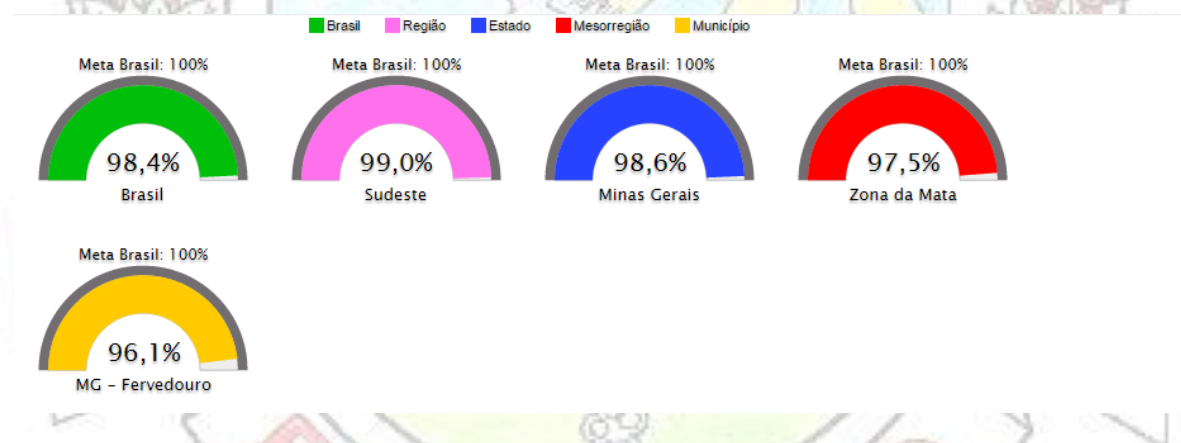
O Município está em fase de crescimento e desenvolvimento e esperamos conseguir acompanhar o ritmo da população e economia do município, mas no momento isso não é possível.

Temos como prioridade uma educação de qualidade em todos os níveis: social, psicológico, físico, intelectual e linguístico, buscando promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

4.3.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2 (dois) do PNE: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

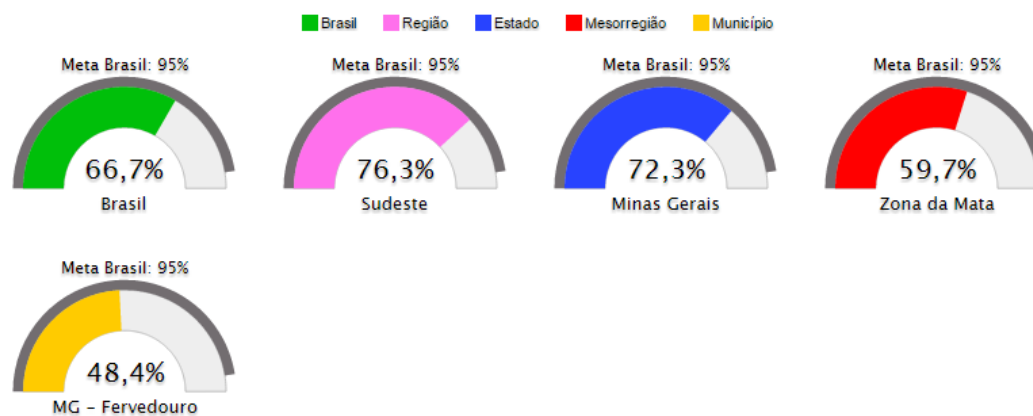
GRÁFICO 1 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 2 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

TABELA 1 Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	23,3
2007	25,9
2008	22,6
2009	20,9
2010	19,7
2011	11,5
2012	10,3
2013	7

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

TABELA 2 - Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino**Fundamental**

Ano	Todas as Redes
2006	23,3
2007	25,9
2008	22,6
2009	20,9
2010	19,7
2011	11,5
2012	10,3
2013	7

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O acesso ao Ensino Fundamental de 9 anos já é oferecido de forma universal em todo o município. Essa meta já foi alcançada. Para isso contamos com os seguintes estabelecimentos de ensino conforme dados do Inep:

- E.M. de Fervedouro: 1º ao 5º ano de escolaridade: 222 alunos
- E. M. Rosa Verde: 1º ao 5º ano: 10 alunos
- E. M. Ribeirão do Jorge: 1º ao 5º ano: 122 alunos
- E. E. Joaquim Bartholomeu Pedrosa: 1º ao 9º ano de escolaridade: 775 alunos e ensino médio: 336 alunos
- E. E. De Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano de escolaridade: 226 alunos
- E. E. São Pedro do Glória: 1º ao 9º ano de escolaridade: 295 alunos no ensino fundamental e ensino médio: 87 alunos
- E. E. Bom Jesus do Madeira: 1º ao 9º ano de escolaridade: 128 alunos

Atendemos um total de 1546 alunos no Ensino Fundamental.

Com relação ao acesso não há problemas, percebe-se a necessidade de melhoria na qualidade do ensino oferecido, bem como na infraestrutura das escolas.

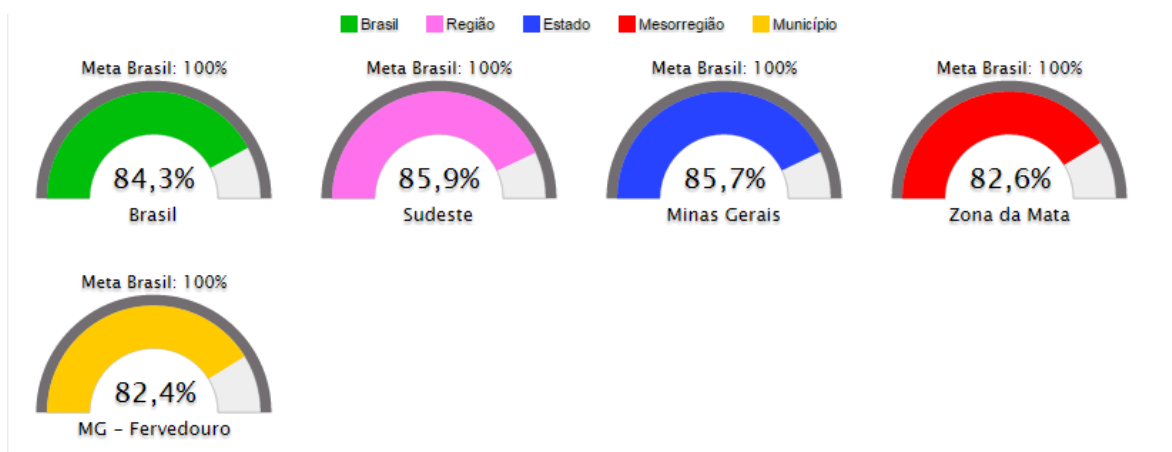
O PAV – Programa de Aceleração Para Vencer – da SEE – fez com que os alunos em defasagem série idade pudessem ser agrupados de acordo com a idade. De acordo com o INEP, em 2010, um percentual de 20,7% de crianças do território urbano e 17,1% da zona rural encontravam-se fora da faixa etária . Percebe-se uma grande dificuldade nesta faixa etária com relação a indisciplina. É necessário que as escolas se adequem às novas tecnologias, bem como busquem inovação nos métodos de ensino, fazendo das tecnologias uma aliada nesse processo.

4.3.1.3. ENSINO MÉDIO

Meta 3 (três) do PNE: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

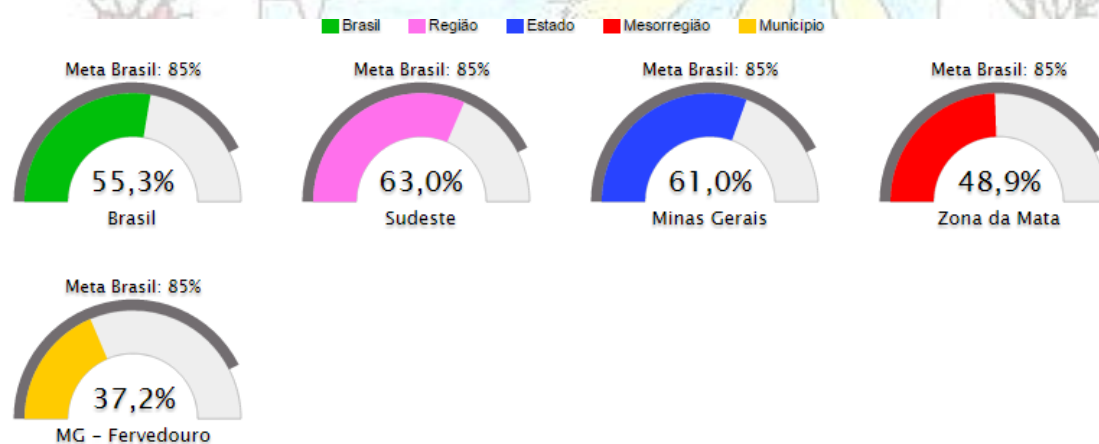
GRÁFICO 3 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 4 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

TABELA 3 – Taxa de Distorção Idade-série – Ensino Médio

Ano	Distorção Idade-Série
2006	47,1
2007	48,6
2008	41,5
2009	38,9
2010	37,6
2011	45,1
2012	38,1
2013	34,9

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

O acesso ao Ensino Médio é oferecido de forma universal em todo o município.

Conforme dados retirados do Inep:

É oferecido nos seguintes estabelecimentos:

- E. E. Joaquim Bartholomeu Pedrosa: 336 alunos
- E. E. São Pedro do Glória: 87 alunos.

Os alunos de outras localidades dentro do município são transportados para essas escolas que oferecem o ensino médio.

O maior problema está na evasão escolar, que tem como causa, na ótica dessa equipe técnica, pelo fato da necessidade financeira suprida na colheita do café; a dificuldade no processo de aprendizagem e quando percebem que suas notas estão abaixo da média, preferem parar de estudar a tentarem recuperar a nota.

O principal desafio é a permanência dos alunos até a conclusão do Ensino Médio

A quantidade de concluintes com 16 anos tem ficado bem abaixo do total de matrículas nas diversas redes. Por exemplo, observou-se que apenas 13% dos

alunos da rede estadual, e 7% da rede particular, teriam concluído essas etapas aos 16 anos.

Dessa forma, entende-se que todo o atual diretório deve ser retirado da base de dados disponibilizados aos municípios.

A demanda pelo ensino médio é composta por sujeitos inseridos no mercado de trabalho, que aspiram melhoria social e salarial e precisam dominar habilidades que permitem assimilar e utilizar, produtivamente, recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação.

O Ensino Médio deverá enfrentar o desafio entre orientações profissionalizantes ou acadêmicas, entre objetivos humanistas ou econômicos, com oferta de escola média de qualidade a toda a demanda.

4.3.1.4. ALFABETIZAÇÃO

Meta 5 (cinco) do PNE: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

O município busca alfabetizar todas as crianças até o terceiro ano do ensino fundamental, mas nem sempre consegue alcançar esta meta. Sendo que a taxa de alunos que conseguem concluir o Ensino Fundamental, atualmente, conforme dados do INEP, é de 83,4%.

Várias são as razões, dentre as quais se podem destacar:

- O tempo de aprendizagem de cada uma;

- Dificuldades cognitivas;
- Dificuldades motoras;
- Falta de apoio fora do ambiente escolar, tendo a instituição como seu único instrumento de aprendizagem;

Para alcançar esta meta o município realiza várias ações como:

- PACTO, Programa de capacitação de professores oferecido pelo governo federal;
- PIP – Programa de Intervenção Pedagógica;
- Salas de recurso;
- Professor de apoio para os alunos portadores de necessidades especiais (TGD);
- PROETI – Projeto em tempo integral – anos iniciais;
- Sala de informática;

Na escola Estadual Bom Jesus do Madeira não há espaço para a biblioteca, é preciso construir novas salas, sendo duas para atendimento aos alunos do ensino regular e uma sala para biblioteca.

Meta 9 (nove) do PNE: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

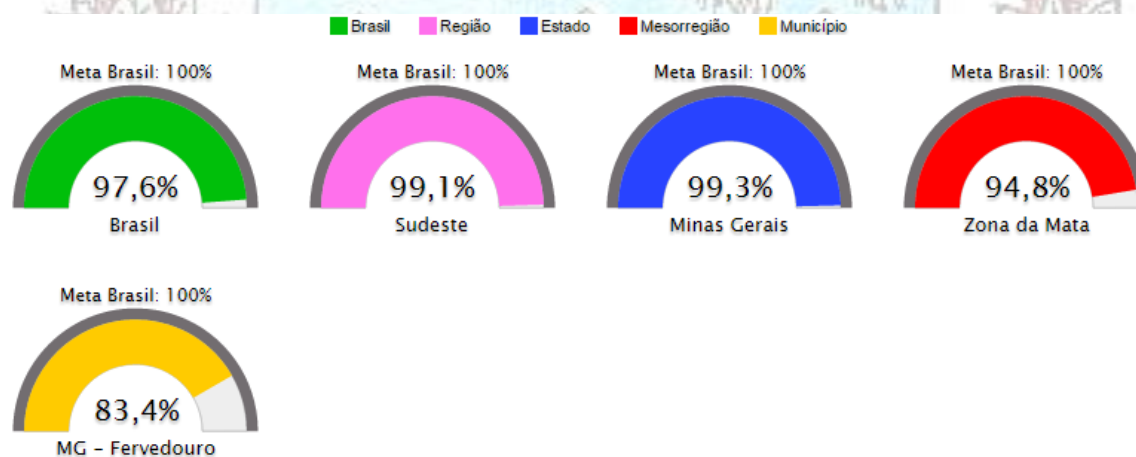
Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município oferece a EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – Anos iniciais e finais, conforme dados do INEP totalizando atendimento para 159 alunos do EF urbano e rural e 77 alunos do EM urbano, ou seja 84,4% da população nessa faixa etária é atendida pelo município.

Uma das maiores barreiras para que o jovem encontra para retornar à escola é a falta de motivação e expectativas com relação aos estudos, bem como apoio familiar e da sociedade em geral.

É necessário um trabalho de conscientização em parceria com a comunidade para incentivar os jovens a estudarem, a perceberem nos estudos uma oportunidade de ascensão e melhoria de vida nos aspectos culturais, sociais e financeiros.

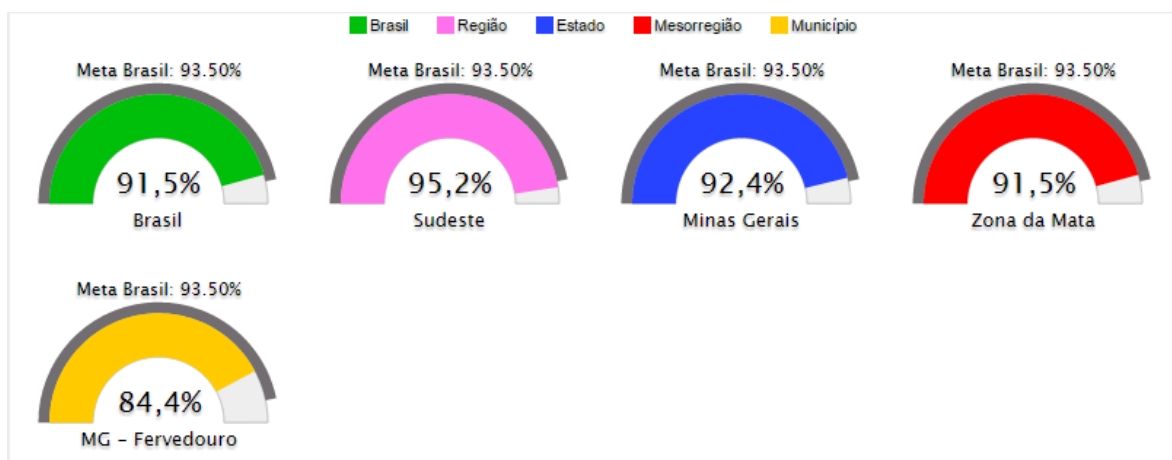
GRÁFICO 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

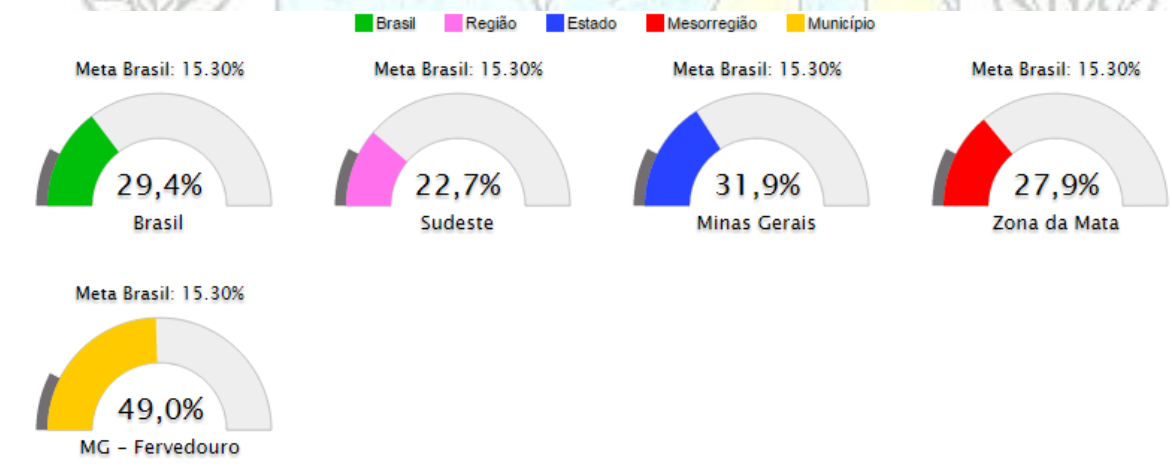
GRÁFICO 6 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 7 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Apesar de o município ofertar a EJA Anos Iniciais e Finais a partir dos 15 anos, oferecendo transporte, alimentação e materiais didáticos, ainda não há conscientização por parte dos alunos em frequentar a escola. As razões pelas quais leva ao abandono são: filhos menores, distância e cansaço pelo trabalho.

4.3.1.5. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

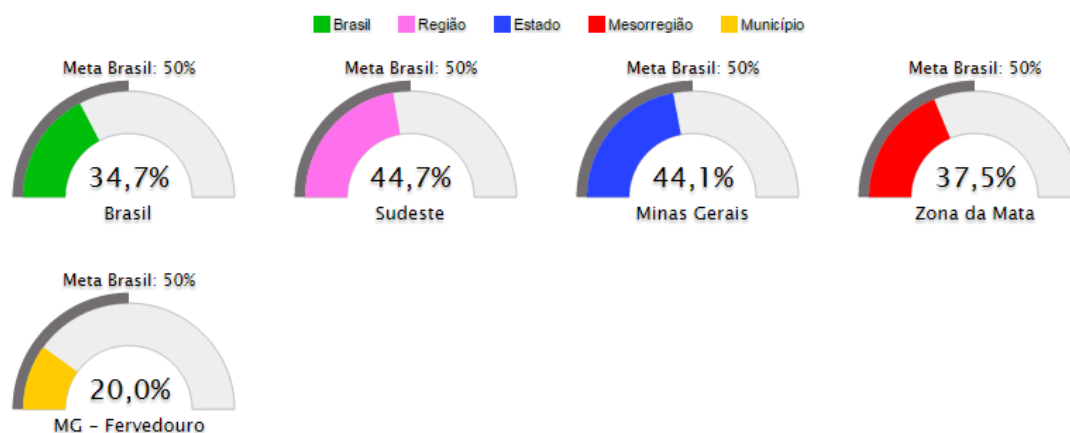
Meta 6 (seis) do PNE: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O projeto de tempo integral é oferecido nas escolas estaduais e municipais. Sendo que as quatro escolas estaduais e duas municipais. Ainda se depara com:

- Falta de estrutura física em algumas escolas;
- Materiais pedagógicos em pouca quantidade;
- Oferecer um cronograma rico em diversidade e dinamismo;
- Encontrar monitores adequados para cada atividade;
- Propiciar múltiplas oportunidades de aprendizagem.

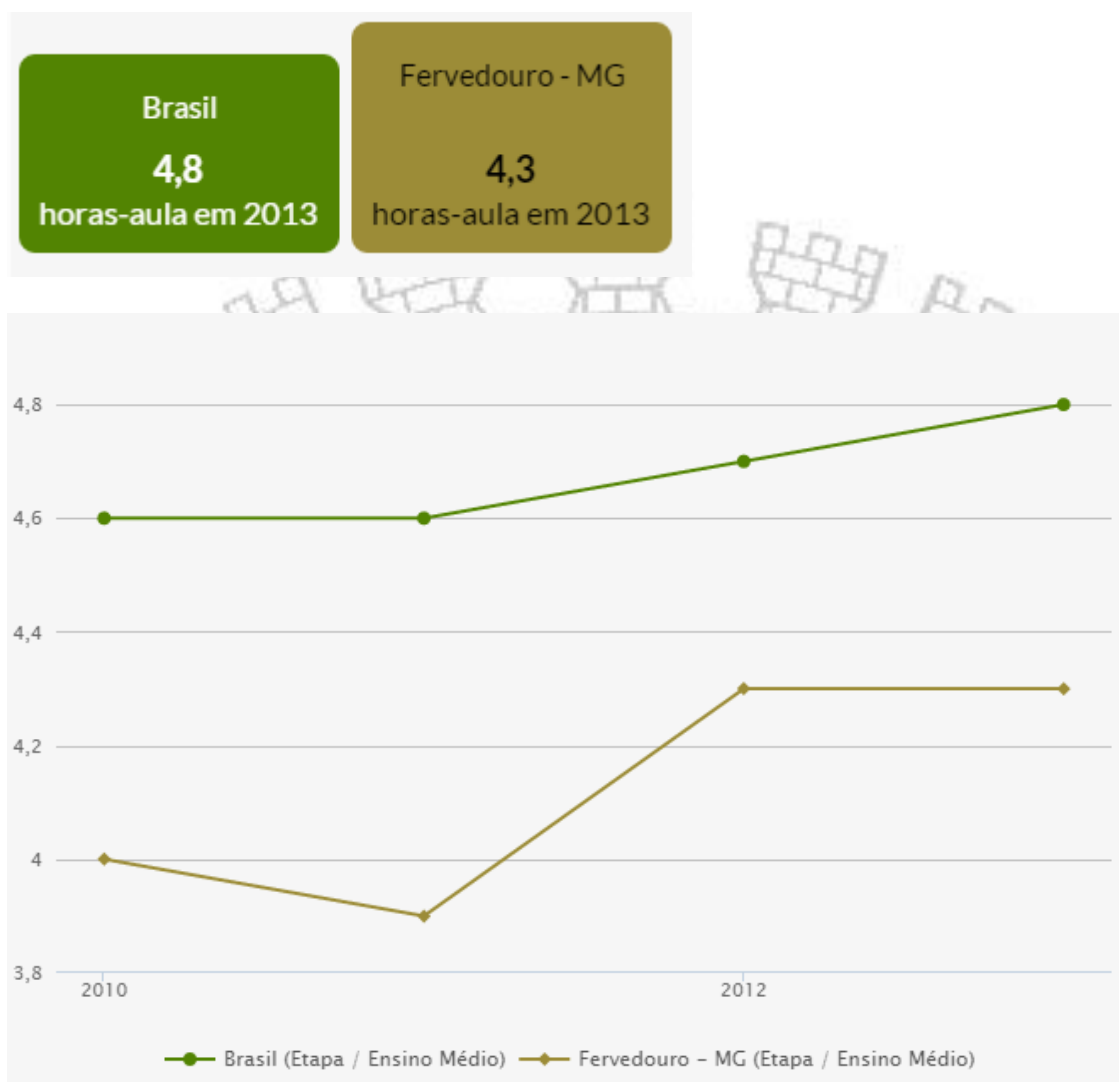
GRÁFICO 8 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

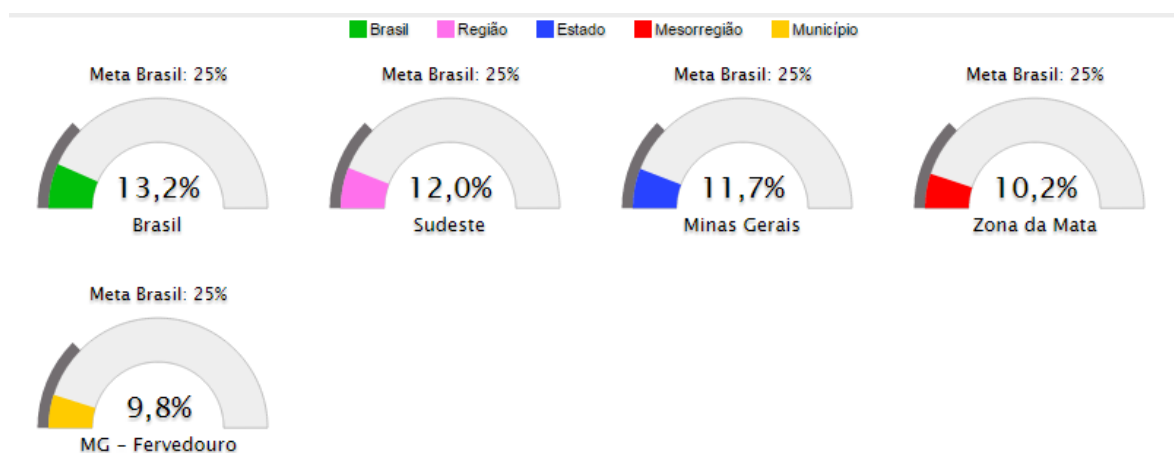


TABELA 4 – Média de horas-aula diária dos alunos por etapa de ensino



Fonte: MEC/INEP/DEED/CSI

GRÁFICO 9 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

4.3.1.6. APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Meta 7 (sete) do PNE: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

De acordo com dados fornecidos pelo INEP o desempenho dos alunos do município de Fervedouro nos Anos Iniciais, rede municipal foi 5,2 e a meta seria de 4,4 e na rede estadual Anos Iniciais 5,4, sendo que a meta seria de 5,3: anos finais da rede estadual, 5,1 e a meta seria de 4,7. A qualidade da educação no Município está melhorando a cada dia, mas ainda precisa de ajustes e ações que possibilitem o alcance das metas estabelecidas pelo governo federal.

Contamos com quatro escolas estaduais e três municipais que oferecem o Ensino Fundamental. Sendo que as municipais oferecem apenas anos iniciais.

As escolas estaduais contam com: professor de apoio para alunos com necessidades especiais, salas de recursos, PROETI, EJA – Educação de jovens e adultos – Ensino Fundamental.

As escolas municipais oferecem o Ensino Fundamental nos anos iniciais

TABELA 5 – IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública.

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
FERVEDOURO	3.8	3.5	5.4	5.2	5.3	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0

Fonte: INEP

TABELA 6 – IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município ▾	2005 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2017 ▾	2019 ▾	2021 ▾
FERVEDOURO	3.8	3.6	4.2	4.4	5.1	3.9	4.0	4.3	4.7	5.1	5.3	5.6	5.8

Fonte: INEP

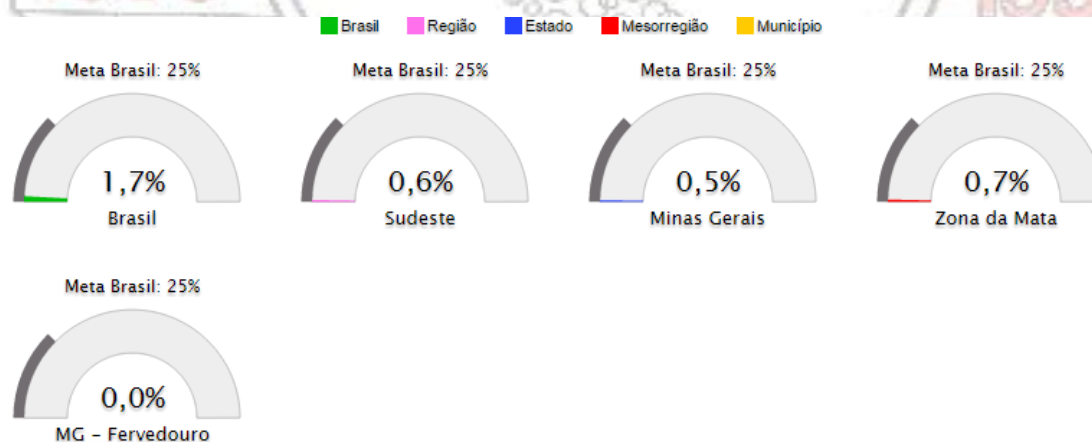
4.3.1.7. EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 10 (dez) do PNE: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município oferece a educação de jovens e adultos através da EJA- Ensino Fundamental e Médio de forma regular, porém não acrescido de formação profissional.

GRÁFICO 10 – Percentual de matrículas de educação e jovens e adultos na forma integrada à educação profissional



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Cogita-se a possibilidade de ofertar transporte para que esses alunos possam estudar em outros municípios que ofereçam essa modalidade.

4.3.1.8. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 11(onze) do PNE: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município ainda não oferece educação profissional técnica, sendo necessário buscar mecanismos e/ou parcerias com o governo federal para implantação do PRONATEC oferecendo cursos nas áreas de informática, tanto para os alunos urbanos quanto rurais; e também buscar cursos voltados para atendimento aos alunos do campo, para ofertar aos jovens de condições menos favorecidas para que os mesmos tenham melhores oportunidades de emprego.

O município de Fervedouro está inserido no PESB (Parque Estadual da Serra do Brigadeiro) sendo que poderia haver grande demanda em relação aos cursos de turismo e meio ambiente.

TABELA 7 – Matrículas de Educação Profissional Técnica total e por forma de articulação com o Ensino Médio

Ano	Integrada	Concomitante	Subsequente
2007	0	0	0
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 8 - Matrículas de Educação Profissional Técnica por rede

Ano	Pública	Privada
2007	0	0
2008	0	0
2009	0	0
2010	0	0
2011	0	0
2012	0	0
2013	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 9 - Matrículas de Educação Profissional Técnica por localidade

Ano	Urbana	Rural
2007	0	0
2008	0	0
2009	0	0
2010	0	0
2011	0	0
2012	0	0
2013	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

5. SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E A VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS (segundo grupo de metas);

5.1.1.1. EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Meta 4 (quatro) do PNE: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte: O Município hoje conta com uma APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que funciona num local alugado, não apropriado para o desenvolvimento das atividades necessárias e atende cerca de 86,8% da população com essa faixa etária.

A APAE atende 42 alunos de 4 há 58 anos de idade conforme dados do Educacenso de 2014, e oferece os seguintes serviços:

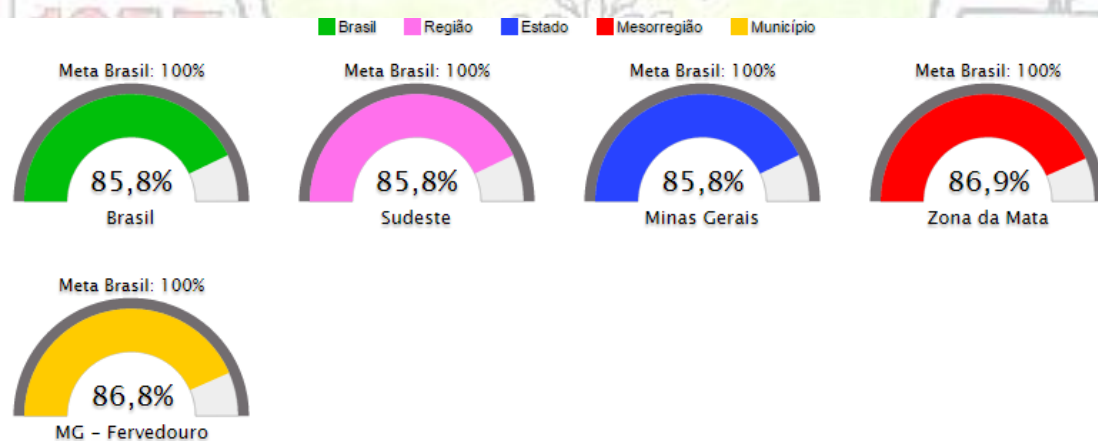
- Atendimento fisioterapêutico;
- Atendimento fonoaudiólogo;
- Atendimento psiquiátrico;
- Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano de escolaridade.
- EJA Anos Iniciais;

Para isso conta com os seguintes profissionais:

- Professores qualificados e preparados;
- Sete professores e um supervisor pedagógico que são mantidos pela SEE;
- Dois professores auxiliares de serviços escolares;
- Uma secretária;
- Uma diretora,;
- Uma fisioterapeuta,;
- Um fonoaudiólogo;
- Uma psicóloga;
- Um assistente social;

A manutenção da Instituição fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal.

GRÁFICO 11 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola



Fonte: Censo Populacional - 2010

TABELA 10 - Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2007	0%	0	84,3%	86	15,7%	16
2008	0%	0	77,5%	79	22,5%	23
2009	0%	0	81%	68	19%	16
2010	0%	0	72,3%	60	27,7%	23
2011	0%	0	47,5%	47	52,5%	52
2012	0%	0	41,7%	43	58,3%	60
2013	0%	0	42,6%	46	57,4%	62

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

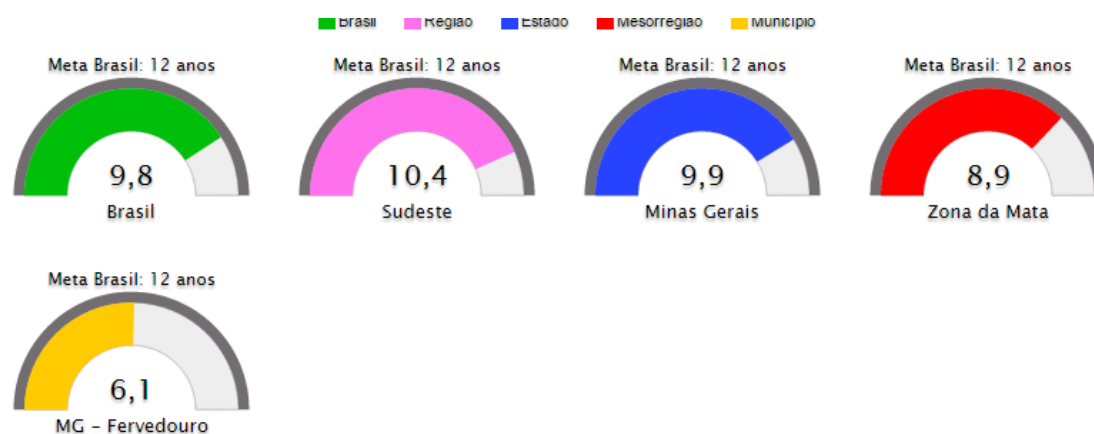
5.1.1.2. ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Meta 8 (oito) do PNE: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município atende a Educação de Jovens e Adultos - EJA de acordo com os dados fornecidos pelo INEP, que são de 5,2%. A matrícula inicial corresponde a um grande número de alunos; no entanto a matrícula final mostra que fatores diversos influenciam ao abandono escolar tais como: filhos, distância e cansaço.

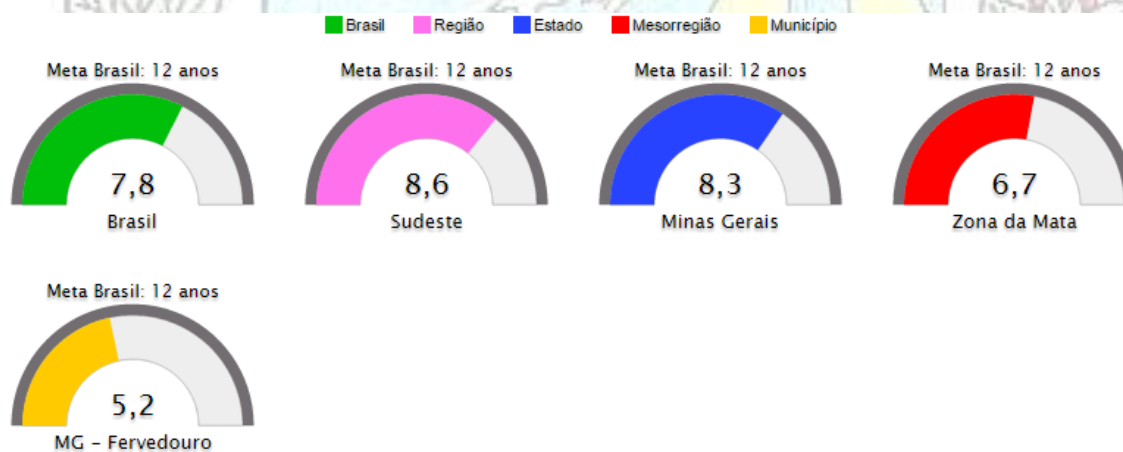
GRÁFICO 12 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

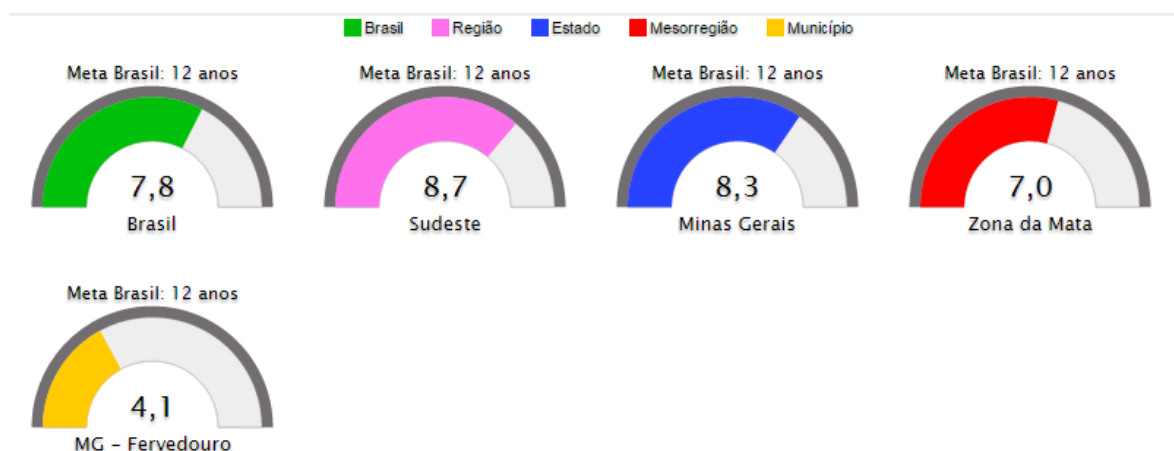
GRÁFICO 13 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

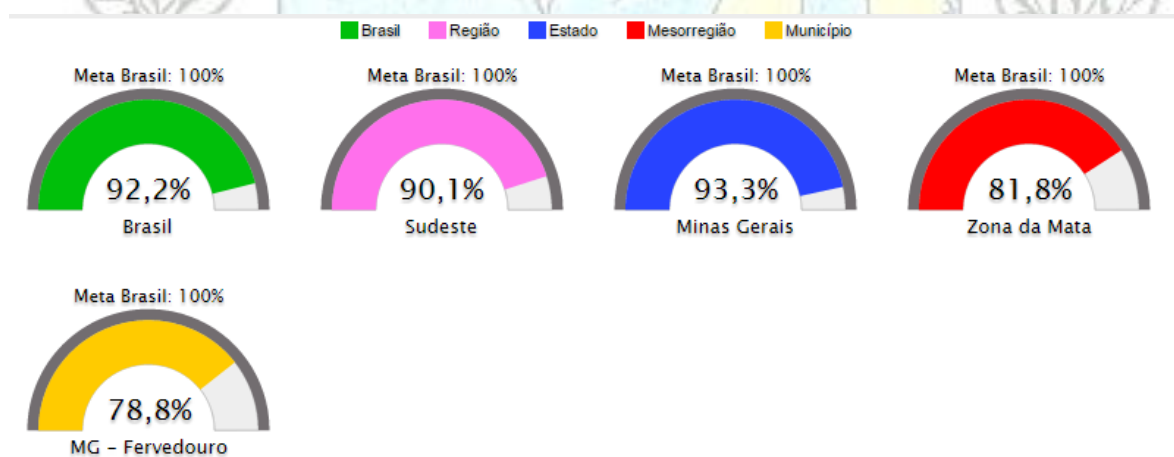
GRÁFICO 14 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 15 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

5.1.1.3. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (terceiro grupo de metas);

5.1.1.4. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Meta 15 (quinze) do PNE: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Conforme os dados e informações disponíveis encontrados no Inep, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Os profissionais da Educação do Município de Fervedouro possuem nível superior na área que atuam: Pedagogia ou Normal Superior para os anos iniciais do Ensino fundamental e Formação na área específica para atuarem nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio.

TABELA 11 – Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2007	72,9%	97	3,8%	5	69,2%	92
2008	65,9%	91	0%	0	65,9%	91
2009	66,9%	93	0%	0	66,9%	93
2010	71,4%	90	0%	0	71,4%	90
2011	78,6%	110	5%	7	73,6%	103
2012	76,8%	106	5,8%	8	71%	98
2013	74,5%	108	4,1%	6	70,3%	102

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 12 – Porcentagem de professores que tem licenciatura na área em que atuam

No ensino fundamental

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
2009	100%	140	57,1%	80	39,3%	55	14,3%	20
2010	100%	120	61,7%	74	54,2%	65	21,7%	26
2011	100%	159	72,3%	115	62,3%	99	30,8%	49
2012	100%	162	67,9%	110	58,6%	95	25,3%	41
2013	100%	153	71,9%	110	64,7%	99	30,1%	46

No ensino médio

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
2009	100%	34	100%	34	70,6%	24	50%	17
2010	100%	35	100%	35	62,9%	22	37,1%	13
2011	100%	41	97,6%	40	97,6%	40	80,5%	33
2012	100%	41	97,6%	40	97,6%	40	82,9%	34
2013	100%	43	97,7%	42	88,4%	38	76,7%	33

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

5.1.1.5. FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO

Meta 16 (dezesseis) do PNE: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Os profissionais graduados são incentivados a fazer cursos de pós graduação para receberem, após a certificação 5% (cinco por cento) sobre o salário.

GRÁFICO 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Total do indicador	
2007	18,8%	25
2008	24,6%	34
2009	23%	32
2010	25,4%	32
2011	21,4%	30
2012	20,3%	28
2013	20,7%	30

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

TABELA 13 – Porcentagem de professores da educação básica com pós-graduação por tipo de graduação

Ano	Especialização		Mestrado		Doutorado	
2007	18,8%	25	0%	0	0%	0
2008	24,6%	34	0,7%	1	0%	0
2009	23%	32	0,7%	1	0%	0
2010	25,4%	32	0%	0	0%	0
2011	21,4%	30	0,7%	1	0%	0
2012	20,3%	28	0,7%	1	0%	0
2013	20,7%	30	1,4%	2	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

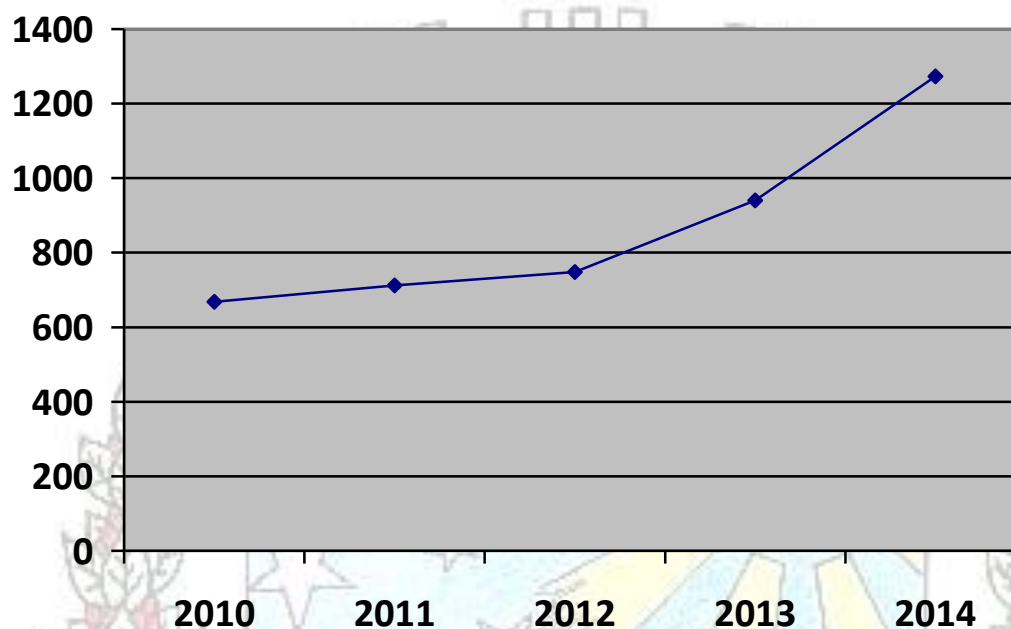
5.1.1.6. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Meta 17 (dezessete) do PNE: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

A rede municipal de Fervedouro adequou seu Plano de Cargos e Salários do magistério ao Piso Nacional.

GRÁFICO 17 - Remuneração média dos professores da rede municipal de 2010 a 2014.



Fonte: Prefeitura Municipal de Fervedouro

GRÁFICO 18 - Despesas com Pessoal - Poder Executivo e Legislativo

Exercício	Executivo		Legislativo		Município	
	Índice	Despesa (R\$)	Índice	Despesa (R\$)	Índice	Despesa (R\$)
2010	53,47%	6.152.629,73	3,29%	378.884,64	56,76%	6.531.514,37
2011	50,49%	6.668.099,26	2,8%	370.427,12	53,29%	7.038.526,38
2012	48,22%	7.244.089,02	2,88%	433.119,50	51,1%	7.677.208,52
2013	50,77%	8.232.206,02	4,33%	701.942,21	55,1%	8.934.148,23

Fonte: SIACE/PCA - dados apresentado-auditados

5.1.1.7. PLANO DE CARREIRA

Meta 18 (dezoito) do PNE: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município já possui Plano de Cargos e Carreira conforme Lei nº 691/2013. De 03 de Outubro de 2013, tendo como referencia o Piso Nacional;

6. ENSINO SUPERIOR (quarto grupo de metas)

Meta 12 (doze) do PNE: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município de Fervedouro não oferece o Ensino superior, mas incentiva o acesso oferecendo transporte gratuito aos alunos que cursam o nível superior nos municípios de Muriaé e Carangola conforme Lei nº 548 de 13 de Abril de 2009.

Meta 13 (treze) do PNE: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município não possui escola de nível superior, mas incentiva seus estudantes a almejavem e buscarem o Ensino Superior e demais graduações, nas cidades de Muriaé e Carangola através de transporte público gratuito.

Meta 14 (quatorze) do PNE: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Conforme os dados e informações disponíveis no Inep, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Em 2013 dois professores da educação básica possuem mestrado.

6.1.1.1. GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Existem conselhos escolares voltados para a alimentação – CAE Conselho de Alimentação escolar, FUNDEB Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Conselho Municipal de Educação que não se encontra atuante.

QUADRO – Instrumentos de Gestão Democrática existentes no município

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Não	Sim	Não

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic.) / Preparação: Todos Pela Educação

QUADRO – Caráter do Conselho Municipal de Educação

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
2006	Sim	Sim	Sim	Sim
2009	Sim	Sim	Sim	Sim
2011	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação

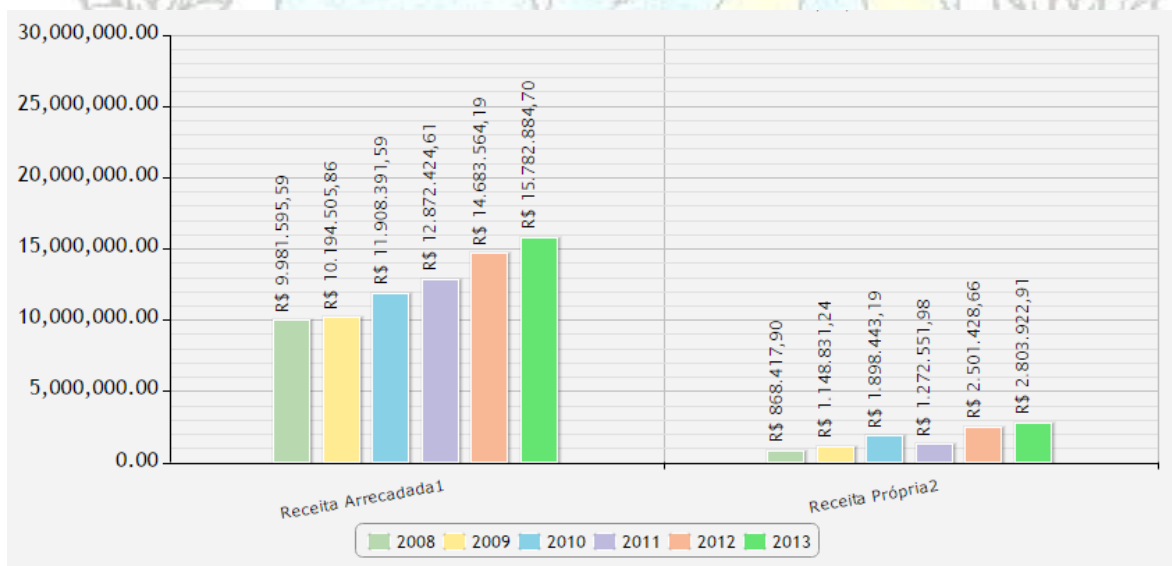
6.1.1.2. FINANCIAMENTO

Meta 20 (vinte) do PNE: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Conforme os dados e informações disponíveis pelo TCEMG, o diagnóstico levantado é o seguinte:

De 2010 a 2013 foram investidos respectivamente 27,36%, 25,83%, 25,45% e 26,90% acima da obrigatoriedade dos 25% exigidos.

GRÁFICO 19 - Receita Arrecadada x Receita Própria (R\$)



Fonte: TCEMG - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE

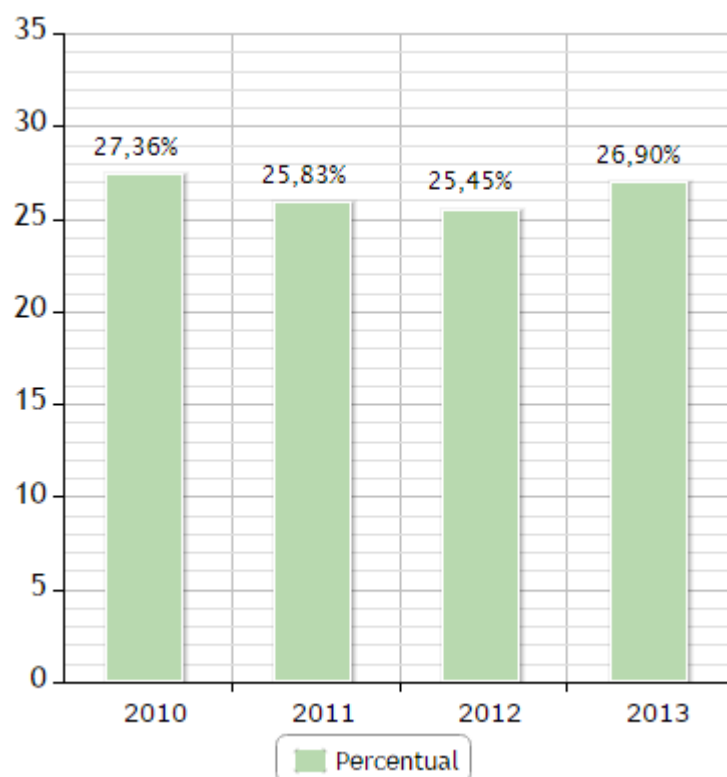
NOTAS:

1 Excluídas as contribuições previdenciárias e os recursos de convênios

2 Composição da Receita Própria: Receitas Tributária, Patrimonial, Industrial, de Serviços e Outras Receitas Correntes

Dados extraídos do SIACE em outubro/2012. As substituições das prestações de contas enviadas após esta data não estão contempladas nos dados apresentados

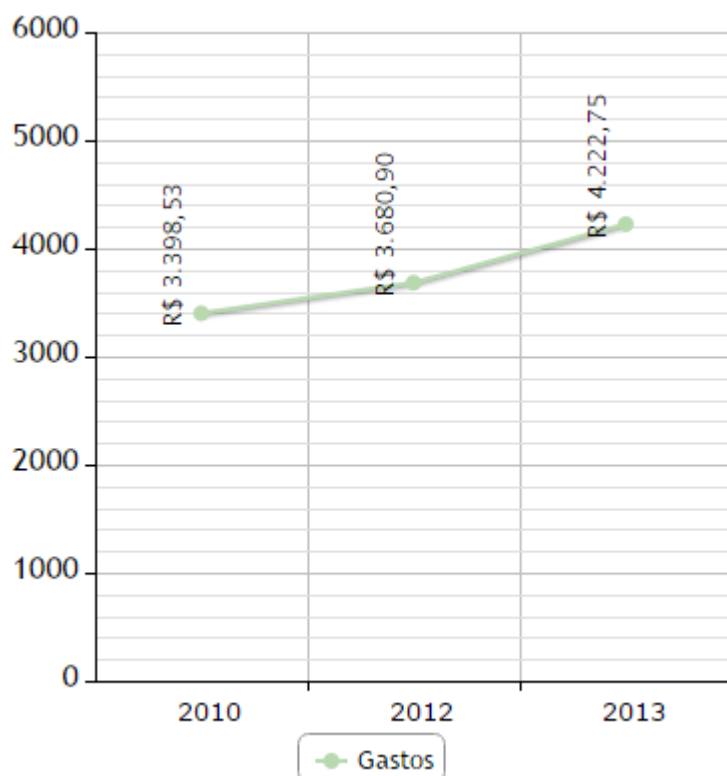
GRÁFICO 20 – Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Fonte: SIACE/PCA - dados apresentado-auditados - SEEMG/SI/SIE/Diretoria de Informações Educacionais: Censo Escolar

Nota: Data da Consulta ao SIACE: 13/03/2015. Os dados informados poderão ser alterados em razão de Pedido de Reexame e/ou ação fiscalizatória.



GRÁFICO 21 – Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fonte: SIACE/PCA - dados apresentado-auditados - SEEMG/SI/SIE/Diretoria de Informações Educacionais: Censo Escolar

Nota: Data da Consulta ao SIACE: 13/03/2015. Os dados informados poderão ser alterados em razão de Pedido de Reexame e/ou ação fiscalizatória.



7. REFERÊNCIAS

Os dados e indicadores utilizados no presente diagnóstico são oficiais e públicos, estando disponíveis para consulta nos sites abaixo:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249>

<http://www.atlasbrasil.org.br>

<http://ideb.inep.gov.br/>

<http://www.simec.gov.br>

<http://www.tce.mg.gov.br>

<http://www.observatoriodopne.org.br>

